

2019

Relatório de Actividades
do
Comissariado contra a Corrupção de Macau

Comissariado contra a Corrupção
da Região Administrativa Especial de Macau

Índice

PREÂMBULO.....	5
SECÇÃO I SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS.....	11
SECÇÃO II COMBATE À CORRUPÇÃO.....	19
I. Introdução	21
II. Número de denúncias de natureza criminal e de processos instruídos.....	23
III. Sumário de casos	24
IV. Cooperação transfronteiriça.....	32
V. Sentenças judiciais.....	34
VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses.....	35
SECÇÃO III PROVIDORIA DE JUSTIÇA.....	39
I. Introdução.....	41
II. Inquéritos.....	43
III. Resumo de outros casos da área da provedoria de justiça.....	60
SECÇÃO IV ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....	71
I. Sensibilização para a prevenção da corrupção nos sectores público e privado.....	73
II. Educação para a integridade da juventude.....	75
III. Acções de promoção comunitária.....	80

SECÇÃO V	INTERCÂMBIO COM O EXTERIOR E ACÇÕES DE	
	FORMAÇÃO.....	85
I.	Recepção de delegações.....	87
II.	Deslocações ao exterior e reuniões regionais e internacionais.....	87
III.	Reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.....	89
IV.	Formação dos trabalhadores	90
SECÇÃO VI	ANEXOS.....	93
Anexo I	Fluxograma sobre o processo de tratamento de queixas e denúncias	95
Anexo II	Organograma do Comissariado contra a Corrupção.....	97



O Comissário contra a Corrupção, Chan Tsz King, apresentando ao Chefe do Executivo, Ho Iat Seng, o Relatório de Actividades do CCAC de Macau de 2019.

PREÂMBULO

Em 2019, o Comissariado contra a Corrupção (CCAC) continuou a pautar o seu trabalho pela legalidade e, seguindo a orientação da mesma valorização da repressão e da prevenção da corrupção, assegurou efectivamente o cumprimento da sua missão no combate à corrupção e na promoção da integridade. No âmbito do combate à corrupção, foi desenvolvido um esforço com base numa atitude pragmática face à procura da verdade e, num espírito de persistência, prosseguiu o combate, com toda a firmeza, aos actos de corrupção no sector público e no sector privado. No âmbito da provedoria de justiça, houve um empenho sério na fiscalização do funcionamento dos serviços públicos, prestando-se especial atenção às áreas a que a sociedade está mais atenta, tratando os actos administrativos ilegais ou irregulares atempadamente e apresentando sugestões para a sua correcção. Para além disso, o CCAC participou também activamente nos trabalhos relativos à avaliação da conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e foram reforçadas as capacidades profissionais do pessoal através da participação em conferências, reuniões e actividades de formação a nível internacional e regional. Acções de promoção dos valores de integridade foram igualmente desenvolvidas de forma regular e diversificada, com o intuito de expandir a rede de relações comunitárias e angariar o apoio da população em geral na construção de uma sociedade íntegra.

No âmbito do combate à corrupção, na sequência da investigação, em 2018, de diversos casos envolvendo a obtenção, de forma fraudulenta, da autorização para fixação de residência através de documentos falsos no âmbito dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, o CCAC conseguiu, em 2019, resolver com sucesso o caso de corrupção respeitante aos principais dirigentes e chefes do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, que teriam aproveitado os seus poderes funcionais para obter vantagens ilícitas e praticado

actos de corrupção passiva para acto ilícito, aquando da apreciação dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”.

Por outro lado, o CCAC recebeu, nos últimos anos, diversas queixas e denúncias relativas à obtenção fraudulenta de subsídios e de fundos públicos atribuídos pelo Governo, e perante tais casos criminais envolvendo delitos contra o património público e o exercício abusivo de funções públicas, entre outros, prejudicando conseqüentemente o interesse público, o CCAC actuou de acordo com as suas atribuições legais, combatendo igualmente e com toda a firmeza as referidas condutas criminosas.

Além de empenhar esforços na conclusão de investigações anti-corrupção no sector público, o CCAC dá igualmente ênfase ao trabalho de combate à corrupção no sector privado, tendo constatado que, no âmbito das queixas relacionadas com o sector privado recebidas nos últimos anos, existe uma tendência de subida do número de queixas e denúncias que envolvem as questões de gestão dentro dos casinos e dos hotéis de grande envergadura, e sobretudo envolvendo irregularidades no âmbito de concursos públicos de empreitada, aquisição de bens e materiais, recrutamento e promoção de pessoal, etc. O CCAC continuará a prestar atenção ao eventual risco da prática de crimes de corrupção no sector privado que possa advir dos problemas acima referidos, promovendo a ética empresarial e o desenvolvimento saudável do sector privado, esforçando-se pela defesa da integridade e da justiça em Macau.

No entanto, e numa outra perspectiva, perante situações em que alguns cidadãos tencionam resolver, por meio de denúncias de cariz criminal apresentadas junto do CCAC, questões que apenas têm a ver com disputas civis, como por exemplo, questões relativas aos gastos com as despesas de condomínio controvertidas entre as empresas de gestão de condomínio e as comissões

administrativas de condomínio, considera o CCAC que há, de facto, necessidade de elevar o conhecimento correcto dos cidadãos em matéria de resolução de litígios, através de acções de divulgação e sensibilização a serem realizadas no futuro, assegurando assim que todo o sistema organizacional da sociedade da Região seja colocado num caminho correcto.

No âmbito da provedoria de justiça, estão em causa diversas questões, de natureza diferente, nos casos investigados, e entre aquelas a que a sociedade presta mais atenção, temos a questão sobre as condições, exigências e procedimentos relativos ao recrutamento de pessoal pelos serviços públicos, bem como a questão de saber se os serviços públicos estão aptos para satisfazer efectivamente as necessidades e desejos dos cidadãos, entre outras. Na sequência da investigação da maioria de casos pelo CCAC, constatou-se que, muitas vezes, a gravidade do problema não reside na violação de disposições legais, sendo que o que acontece, com maior frequência, é o facto de os serviços públicos enfrentarem problemas aquando da execução das normas legais abstractas. Para além disso, existe também um grande espaço para melhoria, por parte dos referidos serviços, no que concerne à eficiência obtida na resolução concreta dos problemas dos cidadãos. Os serviços públicos envolvidos nessas situações expressaram-se no sentido de aceitar as opiniões e sugestões emitidas pelo CCAC, prometendo ainda que irão proceder, de forma empenhada, a trabalhos de revisão e de melhoramento, sendo que o CCAC irá possivelmente proceder a uma nova fiscalização e acompanhamento em relação a esses serviços no futuro, com vista a elevar a transparência e a eficiência da administração pública, prevenindo assim o surgimento de casos de corrupção.

Por outro lado, o CCAC reparou que mais de 50% das queixas e denúncias recebidas são anónimas, entre as quais, mais de 66% ou não são verídicas, ou cujo teor não corresponde à realidade, ou então tratam-se de queixas a que é inviável dar seguimento por forma a obter resultados frutíferos, sendo que tais

situações implicam indubitavelmente um abuso de recursos públicos. O CCAC espera que os cidadãos assumam responsabilidade pelos seus próprios actos, sendo que ao exercer os seus direitos e ao cumprir as suas obrigações, devem apresentar queixas ou denúncias com a respectiva justificação e fundamentação, empenhando conjuntamente os seus esforços para a construção de uma sociedade mais íntegra e justa.

Por último, importa sublinhar que o CCAC, juntamente com outros serviços competentes, concluiu, em 2019, a elaboração do questionário de auto-avaliação relativo à situação da conformidade da implementação do disposto nos Capítulos II (Medidas preventivas) e V (Recuperação de activos) da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção na RAEM. O CCAC continuará a cooperar, de forma empenhada, nos trabalhos orientados por especialistas das Nações Unidas, no que respeita à avaliação de conformidade da implementação da Convenção, aproveitando esta ocasião para também proceder à revisão de eventuais defeitos do regime de Macau no âmbito da prevenção e do combate à corrupção, continuando igualmente a combater, com determinação, os crimes de corrupção nos sectores público e privado, elevando a consciência de integridade dos trabalhadores da função pública e dos cidadãos, bem como aprimorando a capacidade de supervisão dos cidadãos, a fim de responder às solicitações sinceras e urgentes da sociedade quanto ao fortalecimento da criação de uma sociedade íntegra.

Em Março de 2020.

O Comissário contra a Corrupção
Chan Tsz King

SECÇÃO I

SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS



SECÇÃO I

SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS

Em 2019, o Comissariado contra a Corrupção (CCAC) recebeu um total de 584 queixas e denúncias e 1.089 pedidos de consulta e de informação sobre diferentes matérias, sendo 696 relacionados com matéria criminal e 393 relacionados com matéria administrativa.

Estadística das queixas/denúncias recebidas e concluídas entre 2015 e 2019



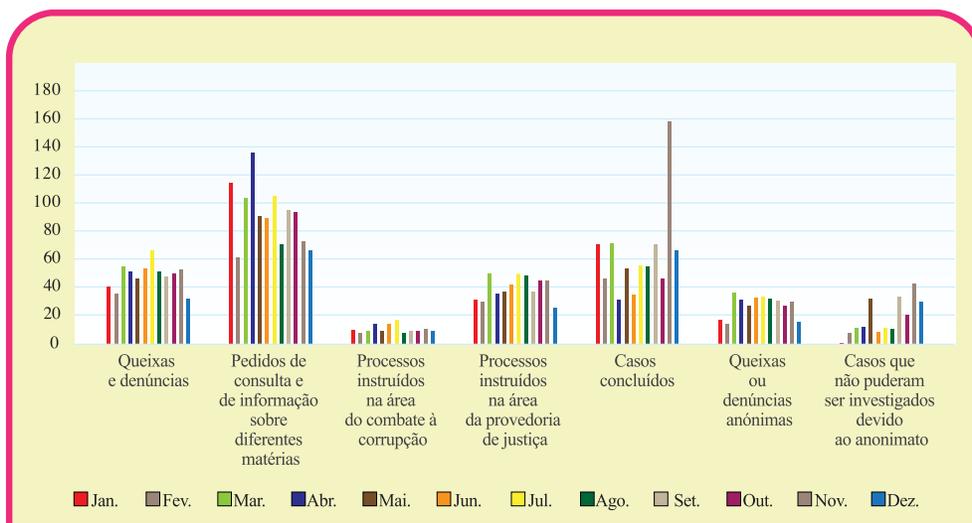
Em relação à instauração de processos, até final do ano, 111 casos foram da área do combate à corrupção e 473 da área da provedoria de justiça. Em 2019, o CCAC concluiu 752 casos, incluindo casos transitados do ano anterior. De entre o total de casos tratados pela Direcção dos Serviços contra a Corrupção, 15 casos

¹ O ano 2017 é o ano das eleições para a VI Assembleia Legislativa.

foram encaminhados para o Ministério Público, 2 foram remetidos para outras entidades públicas e os restantes 170 casos foram arquivados; de entre o total de casos concluídos pela Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça, 76 foram remetidos para o acompanhamento das respectivas entidades públicas e 489 foram arquivados.

Em 2019, de entre as queixas e denúncias recebidas por diferentes formas, 319 foram queixas e denúncias anónimas, das quais 213 foram arquivadas devido a que o CCAC não conseguiu obter informações adicionais consideradas necessárias na investigação destes casos com queixosos ou denunciante anónimos.

Estadística dos casos tratados em 2019



Estatística das queixas e denúncias recebidas em 2018 e 2019 segundo a sua origem

Origem		2018		2019	
		Total	Percentagem	Total	Percentagem
Queixas ou denúncias dos cidadãos	Com identificação ou disponibilização de informações pessoais	304	41,4%	238	40,8%
	Anónimas ou com pedidos de confidencialidade sobre a identidade do queixoso	406	55,4%	319	54,6%
Intervenção por iniciativa própria		5	0,7%	3	0,5%
Casos remetidos por autoridades exteriores		2	0,3%	14	2,4%
Casos remetidos por entidades públicas		16	2,2%	10	1,7%
Total		733	100%	584	100%

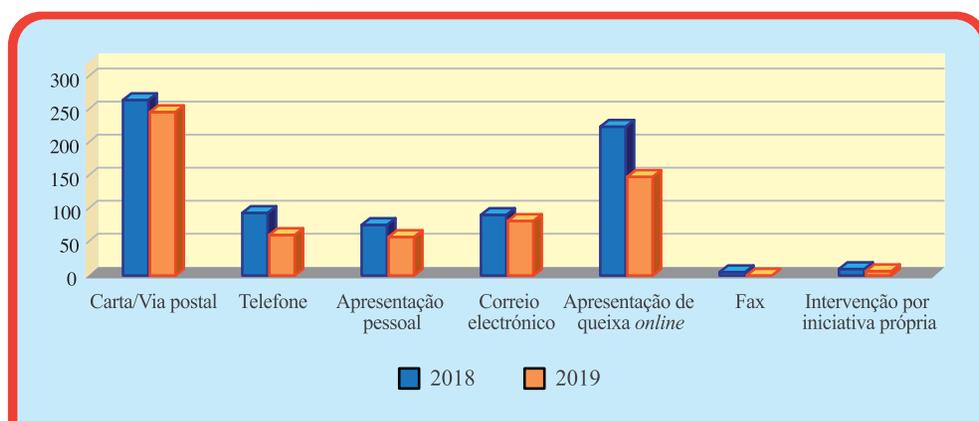
Segundo os dados acima referidos, a proporção das queixas ou denúncias apresentadas com identificação do queixoso ou com a disponibilização de informações pessoais foi menor que a das queixas ou denúncias anónimas, estas últimas representam uma percentagem de 54,6% do total das queixas e denúncias recebidas e, embora se verifique uma ligeira descida em comparação com a percentagem de 55,4% registada em 2018, ainda assim, os casos que, em 2019, não puderam ser investigados em profundidade e não tiveram resultados por causa do anonimato representam uma alta percentagem de 66,8%.

No mesmo ano, os meios mais utilizados na apresentação de queixas e denúncias ao CCAC foram a carta, a apresentação *online* e o correio electrónico, registando-se totais de 247 casos, 146 casos e 73 casos, respectivamente. A apresentação por carta representa uma percentagem de 42,3% do total das queixas e denúncias recebidas, enquanto 25% e 12,5% foram apresentadas respectivamente via *online* e através do correio electrónico. A par disso,

é de referir que 59 casos foram apresentados por cidadãos através do telefone, enquanto 56 casos foram apresentados pessoalmente, representando respectivamente percentagens de 10,1% e de 9,6% do total das queixas e denúncias recebidas.

Com referência aos dados do ano anterior, os meios mais utilizados pelos cidadãos na apresentação de queixas ou denúncias em 2019 continuaram a ser a “carta/via postal” e a “apresentação *online*”.

Estatística das queixas e denúncias recebidas em 2018 e 2019 segundo a forma de apresentação



SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO



SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO

I. Introdução

No ano de 2019 comemorou-se o 20.º aniversário do retorno de Macau à Pátria, e também o 20.º aniversário do CCAC. Com o esforço e o aperfeiçoamento contínuo ao longo dos anos, o trabalho de combate à corrupção levado a cabo pelo CCAC está cada vez mais estável e sistematizado. Para além disso, o CCAC age sempre de acordo com a lei, mantendo um espírito firme e persistente, adoptando uma atitude imparcial na investigação dos casos, independentemente do seu grau de gravidade. Além disso, o CCAC assume todas as suas responsabilidades e contribui com todo o seu esforço na construção de um sistema íntegro na Administração Pública e de um ambiente comercial justo, bem como na promoção de uma cultura eleitoral justa e de costumes sociais íntegros.

Relativamente aos casos investigados em 2019, relativos ao combate à corrupção, ressalvam-se os seguintes aspectos:

Em primeiro lugar, manteve-se a continuidade de estratégias relativas ao combate à corrupção. Em 2019, o CCAC continuou a acompanhar, com persistência e firmeza e de forma pragmática, tal como anteriormente, os casos com grande impacto na sociedade de Macau e a efectuar investigações minuciosas. Depois da realização da respectiva investigação e do tratamento de vários casos relativos ao fornecimento de informações falsas na apresentação de pedidos da autorização de residência há dois anos, foram investigados e acompanhados, posteriormente, três casos semelhantes. Assim, em Julho de 2019, concluiu-se a investigação do caso criminal relativo ao ex-Presidente do Conselho de Administração, a um ex-vogal executivo, bem como ao ex-director-adjunto

do Gabinete Jurídico e de Fixação de Residência do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau. Os indivíduos envolvidos terão cometido os crimes de corrupção passiva para acto ilícito, de falsificação de documento, de violação de segredo, de abuso de poder, entre outros, aquando da apreciação dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”. O caso já foi encaminhado para os órgãos judiciais após a conclusão da respectiva investigação. Para além disso, o CCAC investigou também uma série de casos de burla envolvendo diversos subsídios atribuídos pelo Governo, incluindo, nomeadamente, burla envolvendo subsídios atribuídos pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética e pelo Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo.

Em segundo lugar, houve uma redução no tipo de crimes registados. Em 2019, além de dois casos relativos ao abuso de poder praticado por pessoal de direcção e chefia, os crimes relativos à falsificação de documento representaram uma grande proporção dos casos investigados, por outro lado, verificou-se uma relativa redução no número de casos envolvendo corrupção activa e passiva de forma directa.

No entanto, no que respeita às infracções legais e disciplinares cometidas por trabalhadores da função pública, registou-se um aumento no número de casos cometidos por agentes policiais. Em 2019, o CCAC tratou vários casos relativos a infracções disciplinares cometidas por agentes policiais, envolvendo principalmente entradas em casinos e crimes de burla, o que difere do referido anteriormente no que respeita aos crimes funcionais, tal como a corrupção.

Em terceiro lugar, os casos registados no sector privado concentraram-se principalmente em dois tipos: o primeiro na burla praticada por associações nos pedidos de financiamento junto do Governo, em 2019, houve dois casos desse tipo que foram encaminhados para o tratamento devido pelo Ministério Público; e um segundo tipo envolvendo problemas relativos às empresas de gestão de condomínio

e às comissões administrativas de condomínio, principalmente no que respeita aos gastos com as despesas de condomínio e às obras de reparação de condomínio, entre outros. Alguns destes casos envolviam apenas disputas civis relativas à gestão de condomínio entre novas e antigas empresas de gestão de condomínio e/ou comissões de gestão de condomínio, sendo que, nesses casos, as partes interessadas recorreram à intervenção e investigação do CCAC, tendo para o efeito denunciado a existência de crimes, porém, tal não se confirmou e esses casos vieram a ser alvo de arquivamento. É de notar que esta prática de denúncia não é desejável.

II. Número de denúncias de natureza criminal e de processos instruídos

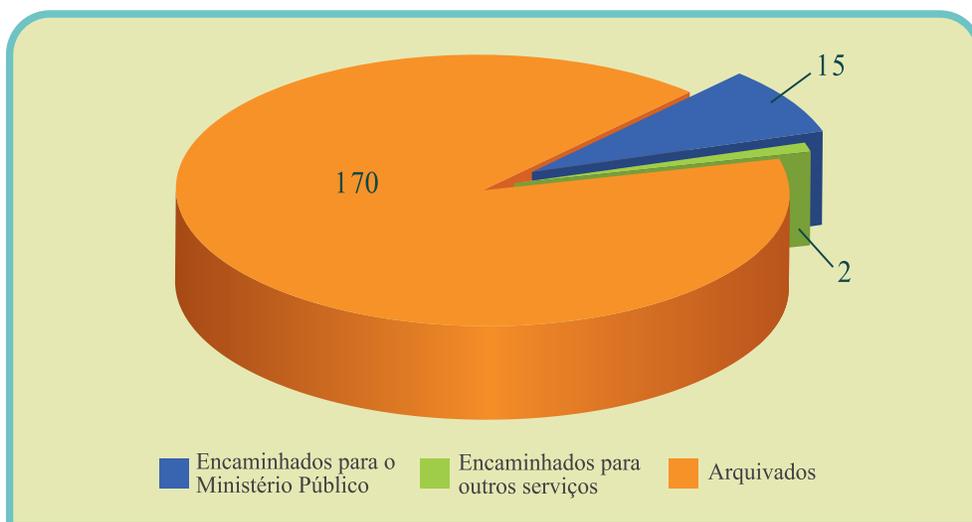
Em 2019, o CCAC recebeu um total de 584 queixas e denúncias, das quais 111 da área do combate à corrupção. Relativamente ao número de casos recebidos, registou-se uma descida de 149 casos quando comparado com os 733 casos do ano anterior, traduzindo-se numa descida de 20,3%. Pode-se observar no quadro seguinte que, com excepção do ano de 2017, o ano das eleições para a Assembleia Legislativa, em que se registaram mais queixas e pedidos de consulta e de informação relacionados com as eleições, verificou-se uma tendência de decréscimo progressivo de ano para ano, tanto no número de queixas e denúncias recebidas como no de casos da área do combate à corrupção nos últimos anos.

Estatística dos casos entre 2015 e 2019

Item	2015	2016	2017	2018	2019
Total dos casos recebidos	793	910	1.264	733	584
Número de casos tratados na área do combate à corrupção	262	252	545	141	111
Número de casos com a investigação concluída	256	182	537	180	187

Em 2019, dos casos de combate à corrupção com a investigação concluída, 15 foram encaminhados para o Ministério Público para efeitos de instrução de processo penal, 2 encaminhados para outros serviços e os restantes 170 foram arquivados.

Casos concluídos em 2019 (área do combate à corrupção)



III. Sumário de casos

(I)

Em Abril de 2019, o CCAC resolveu um caso de suspeita de falsificação de documento praticado por um comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP).

Na sequência da investigação realizada, descobriu-se que o referido comissário solicitou, junto do CPSP, autorização para exercício de actividade de fisioterapeuta em regime de acumulação de funções e que, durante aquele período, o mesmo teria apresentado certificados com assinaturas falsificadas

junto dos serviços competentes. O referido comissário, juntamente com outros três indivíduos, para efeitos de solicitação da renovação de licença de um centro médico, apresentou diversos documentos cujo conteúdo se encontrava falsificado, nomeadamente o “convite de contratação”, a “lista de trabalhadores” e o “horário de prestação de consulta médica”.

O referido comissário e outros indivíduos envolvidos no caso foram considerados suspeitos da prática do crime de falsificação de documento previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público para efeitos de acompanhamento.

(II)

A Direcção dos Serviços contra a Corrupção do CCAC, por encaminhamento da Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça, recebeu um caso de suspeita de burla no decorrer da solicitação de apoio financeiro ao Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética por parte de um dono de um restaurante, caso esse que deu início a uma investigação.

Na sequência da investigação efectuada, descobriu-se que, durante o período entre 2012 e 2016, um fornecedor de utensílios de cozinha ecológicos, em representação de, pelo menos, sete estabelecimentos, tratou de todas as formalidades necessárias para solicitar, junto do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, o apoio financeiro do “Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Produtos e Equipamentos para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética”. O referido fornecedor alegava falsamente que podia ajudar gratuitamente os estabelecimentos nos procedimentos de solicitação e de instalação de produtos de conservação energética, a fim de atrair os estabelecimentos a tratar do respectivo procedimento recorrendo a esse fornecedor, sendo que este último apresentava posteriormente, e em representação dos estabelecimentos, documentos falsificados ao Fundo para a Protecção Ambiental

e a Conservação Energética, fornecia produtos que não satisfaziam os requisitos constantes do pedido, bem como exagerava nos montantes envolvidos nas transacções, obtendo assim, de forma fraudulenta, apoios financeiros concedidos pelo referido Fundo.

O fornecedor envolvido no caso foi considerado suspeito da prática dos crimes de burla e de falsificação de documento previstos no Código Penal, e o valor total envolvido nessa burla foi de mais de dois milhões de patacas. A investigação do referido caso foi concluída em Junho de 2019, tendo o mesmo sido encaminhado para o Ministério Público para efeitos de acompanhamento.

(III)

No decorrer da investigação de vários casos relativos aos pedidos de autorização de residência, o CCAC descobriu que alguns requerentes eram suspeitos de apresentar documentos com conteúdo falso nos seus pedidos de autorização de residência temporária, sendo assim considerados elegíveis para residência em Macau através desses documentos falsos, pelo que o CCAC instaurou, posteriormente, processos separados para a investigação desses casos.

Após uma investigação aprofundada, o CCAC detectou que o ex-Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) se encontrava em conluio com um grupo criminoso composto por um casal comerciante e outros três indivíduos, recebendo, do líder do referido grupo, e durante um longo período de tempo, vantagens ilícitas através do seu cônjuge, filha e amante do Interior da China, prestando assim apoio ilegal aquando da apreciação dos pedidos relativos à imigração para Macau apresentados por membros do referido grupo, fazendo com que os pedidos de autorização de residência apresentados por aquele grupo criminoso pudessem ser aprovados com sucesso (ou apenas com essa intenção), tendo o referido ex-Presidente cometido

os crimes de corrupção passiva para acto ilícito, de falsificação de documento, de violação de segredo, e o crime de inexactidão dos elementos previsto no Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses.

No decorrer da investigação, constatou-se ainda que um ex-director-adjunto do Gabinete Jurídico e de Fixação de Residência do IPIM participou directamente nas actividades criminosas do referido grupo no que respeita aos “falsos” pedidos de imigração. A par disso, um ex-vogal executivo do IPIM terá aproveitado os seus poderes funcionais, prestando apoio ilegal a dois requerentes de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, revelando informações confidenciais internas do serviço, para que os pedidos dos referidos requerentes pudessem ser facilmente aprovados, tendo aquele ex-vogal cometido os crimes de abuso de poder e de violação do segredo.

O comerciante do grupo acima referido terá subornado trabalhadores da função pública de Macau, pelo que foi acusado pelo CCAC de cometer o crime de corrupção activa. Além disso, aquele comerciante, em conluio com outros membros daquele grupo, providenciaram serviços de apresentação de pedidos de autorização de residência de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” e de “imigração por investimentos relevantes” a favor de outrem e, no processo de prestação dos referidos serviços, simularam a transmissão aos requerentes, de acções de “empresas fictícias” de que eram titulares ou que se encontravam sob o seu controlo efectivo, falsificando assim projectos de investimento e os investimentos efectivos das sociedades, procurando, deste modo, satisfazer formalmente os requisitos dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes”. O referido grupo contratou ainda os requerentes, de forma simulada e recorrendo às respectivas empresas, como técnicos especializados, bem como falsificou os dados relativos à experiência profissional e aos registos de pagamento de salários dos requerentes, no sentido de reunir os requisitos necessários ao preenchimento dos respectivos pedidos de “imigração por fixação de residência

dos técnicos especializados”. Através desses meios, o referido grupo permitiu que os requerentes, que não reuniam os requisitos para aprovação da imigração, obtivessem uma autorização de residência temporária em Macau, cobrando, a título de “despesa para tratamento representativo de formalidades”, valores elevados aos requerentes, tendo o valor envolvido superado os 10 milhões de patacas. Os membros do referido grupo criminoso terão cometido os crimes de associação criminosa, de falsificação de documento e de uso de documento falso. Simultaneamente, o CCAC também promoveu a acusação contra os requerentes da fixação de residência temporária envolvidos, pela suspeita da prática dos crimes de falsificação de documento e de uso de documento falso.

O caso foi encaminhado para o Ministério Público em Julho de 2019 após a conclusão da respectiva investigação. Conforme a proposta do Ministério Público, o juiz de Instrução Criminal decretou a aplicação da medida de coacção de prisão preventiva contra o ex-Presidente do IPIM.

(IV)

Em Julho de 2019, o CCAC resolveu um caso suspeito de participação económica em negócio, de abuso de poder e de prestação de falsas declarações no preenchimento da declaração de bens patrimoniais e interesses praticado por uma chefia do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) e um trabalhador da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP).

No decorrer da investigação, constatou-se que a referida chefia do IAM terá praticado o crime de abuso de poder no processo de acompanhamento do caso dos galgos, obtendo benefícios para um centro veterinário do qual era sócio de forma velada, fazendo com que o referido centro conseguisse os contratos de cuidados médicos e de esterilização relativos a mais de 500 galgos. A par disso, a chefia em questão terá dado, sem consentimento do IAM, ordem aos seus subordinados para prestar equipamentos médicos daquele Instituto para uso do centro veterinário

em causa.

No decorrer da investigação, o CCAC descobriu que aquela chefia, no processo de aquisição de bens e serviços, tirou partido, durante vários anos, dos seus poderes funcionais, dando ordem aos seus subordinados para incluir uma empresa, da qual era sócio de forma velada, na lista de fornecedores candidatos a prestação de bens e serviços, fazendo com que a referida empresa conseguisse, por mais de 140 vezes, adjudicações do IAM, envolvendo um montante superior a 10 milhões de patacas, enquanto os dois trabalhadores da função pública e o comerciante envolvidos terão obtido um montante total de mais de 2,6 milhões de patacas. Durante a investigação, foi descoberto também que o referido trabalhador dos SAFP e o seu cônjuge (trabalhador de outro serviço público) prestaram dolosamente falsas declarações no preenchimento da sua declaração de bens patrimoniais e interesses.

A referida chefia, os trabalhadores da função pública e o comerciante envolvidos terão praticado os crimes de participação económica em negócio e de abuso de poder previstos no Código Penal, e o crime de inexactidão dos elementos previsto no Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses. O Tribunal Judicial de Base proferiu sentença condenatória ao caso. (Vide o acórdão do processo penal comum colectivo n.º CR2-19-0320-PCC do Tribunal Judicial de Base)

(V)

Em Setembro de 2019, o CCAC resolveu um caso suspeito de burla relativo a subsídios, atribuídos pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo. Descobriu-se ainda no decorrer da investigação do caso a participação de um investigador no activo da Polícia Judiciária.

Na sequência da investigação, constatou-se que, durante 2016, um responsável de um centro de educação de Macau, em conjunto com um investigador no activo da Polícia Judiciária e outros indivíduos, teriam enganado e aliciado alguns cidadãos que ainda não tinham utilizado ou acabado de utilizar os subsídios do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo para se inscreverem nos cursos organizados pelo centro de educação em questão, prometendo que, após o recebimento dos subsídios do Governo, uma vantagem pecuniária, ilícita, de cerca de 30% dos subsídios recebidos, ser-lhes-ia entregue. O responsável do centro de educação, alegadamente, introduziu informaticamente informações de inscrição falsas em alguns cursos seleccionados por aquele centro de educação e, para além disso, todos aqueles indivíduos inscritos nos cursos nunca chegaram a frequentar as aulas.

Descobriu-se ainda na investigação que o responsável do centro de educação envolvido no caso, em conjunto com o referido investigador da Polícia Judiciária, organizaram cursos fictícios, tendo este último exercido funções de “formador” desses cursos, estando sempre presente na sala de aula de forma a estar preparado para qualquer eventual inspecção da DSEJ. Durante o período das aulas, nunca estava presente nenhum formando, estando presente só o “formador”. O responsável do centro de educação apresentava posteriormente à DSEJ as listas de presenças onde constavam as assinaturas falsificadas dos formandos, confirmadas por aquele “formador” para efeitos de verificação por parte da DSEJ. Além disso, o centro apresentou, através do sistema informático, à DSEJ, registos falsos da conclusão dos cursos pelos formandos. Recorrendo aos meios ilícitos acima referidos, os arguidos conseguiram, em conjunto, obter de forma fraudulenta subsídios do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo atribuídos pela DSEJ num valor total superior a 540 mil patacas.

Em 2018, o mesmo responsável do centro de educação, em conjunto com outros indivíduos, aliciaram novamente alguns idosos, com dinheiro, para se

inscreverem nos cursos ministrados por outro centro de educação registado também em seu nome e, através da alteração de diversas informações tais como as designações dos cursos em que os formandos se inscreveram no sistema informático, conseguiu obter, de forma fraudulenta, subsídios atribuídos pela DSEJ num valor total superior a 140 mil patacas.

Os referidos indivíduos foram considerados suspeitos da prática dos vários crimes de burla, de falsificação de documento e de uso de documento falso previstos no Código Penal, bem como o crime de falsificação informática previsto na Lei n.º 11/2009 (Lei de combate à criminalidade informática), tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

(VI)

O CCAC recebeu uma denúncia de uma operadora de jogo de Macau, na qual se referia que alguns dos seus trabalhadores teriam comprado, com dinheiro, atestados médicos, sem sequer se terem sujeito a consultas médicas, para os apresentar posteriormente à empresa como forma de justificar a sua ausência por doença, sendo que todos os atestados médicos em causa teriam sido emitidos por um determinado médico de uma clínica de Macau.

Na sequência da respectiva investigação, descobriu-se que vários trabalhadores que exerciam funções num departamento daquela operadora de jogo apresentaram atestados médicos, emitidos por um médico de Macau, no período compreendido entre Janeiro e Outubro de 2017 para justificar, junto da empresa, a sua ausência por doença. No entanto, na realidade, os referidos trabalhadores não se submeteram a qualquer consulta médica na altura indicada, estando mesmo alguns deles fora de Macau no dia em que declararam ter tido consultas médicas. Veio posteriormente a verificar-se junto do médico em questão que, alegadamente, a sua assinatura nos referidos atestados médicos teria sido falsificada, não sendo

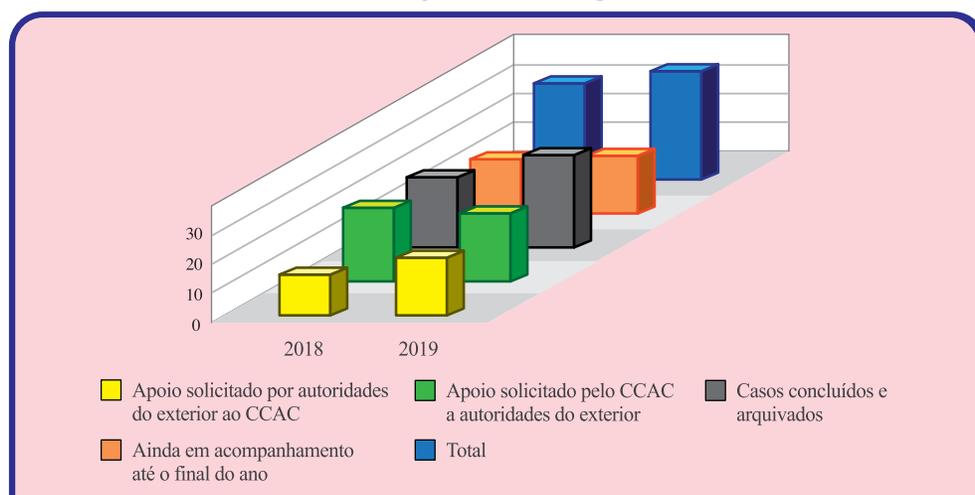
da sua autoria, e assim sendo, todos aqueles atestados médicos eram falsos. Na sequência da investigação, descobriu-se que os referidos trabalhadores teriam pago a outra pessoa, por cada atestado, um preço de 50 patacas para comprar os atestados médicos falsos por forma a justificar a sua ausência por doença junto da empresa, sendo que, a maioria destes atestados médicos falsos terão sido comprados a um médico de medicina tradicional chinesa local.

Os referidos indivíduos foram considerados suspeitos da prática de vários crimes de uso de documento falso previstos no Código Penal, tendo os respectivos casos sido encaminhados para o Ministério Público em Dezembro de 2019.

IV. Cooperação transfronteiriça

No âmbito da cooperação na investigação de casos, foram tratados um total de 29 casos em 2019, incluindo 16 casos de apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC e 13 casos de apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior, tendo sido concluídos e arquivados um total de 18 casos de cooperação no decorrer do referido ano, continuando os restantes 11 casos a ser alvo de acompanhamento.

Estatística de casos de apoio à investigação em 2018 e 2019



Segundo os dados estatísticos, registou-se uma subida no número de pedidos de cooperação provenientes do Interior da China em relação ao ano anterior, sendo que a razão para esta subida reside na conclusão preliminar da reforma do sistema de supervisão no Interior da China, voltando gradualmente à normalidade a cooperação entre o CCAC e a Comissão Nacional de Supervisão. Registou-se também uma ligeira descida no número de casos de apoio solicitado pelo CCAC em relação ao ano anterior. Para além disso, verificou-se um aumento e aperfeiçoamento no funcionamento concertado entre as diversas partes envolvidas no segundo semestre de 2019.

1. Apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2019, manteve-se uma cooperação estreita entre o CCAC, a Comissão Nacional de Supervisão e a Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong. Verificou-se uma subida no número de casos de apoio à investigação solicitados ao CCAC pelas autoridades homólogas do exterior em relação ao ano anterior, registando-se um total de 16 casos em 2019. Destes 16 casos, 9 corresponderam a solicitações realizadas ao CCAC pela Comissão Nacional de Supervisão e 7 pelo ICAC de Hong Kong, sendo que de entre estes casos, 11 foram dados como findos e 5 continuam a ser alvo de acompanhamento.

2. Apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2019, verificou-se uma ligeira descida no número de casos de apoio à investigação solicitados pelo CCAC a autoridades do exterior, registando-se um total de 13 casos. Destes, 6 foram solicitações de apoio à investigação dirigidas às autoridades do Interior da China e 7 ao ICAC de Hong Kong. Do total de casos, 7 foram dados como findos e 6 continuam a ser alvo de acompanhamento.

3. Cooperação e intercâmbio no âmbito de apoio à investigação de casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau

Foram realizadas 13 edições do Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau, sendo este um encontro organizado de forma rotativa entre as três regiões, no qual o CCAC de Macau tem participado sempre de forma empenhada. A atmosfera positiva de comunicação do evento tem contribuído para o bom funcionamento do mecanismo de apoio à investigação de casos entre as três regiões. Em 2019, foram recebidas, pelo CCAC, as visitas dos representantes da Comissão Nacional de Supervisão, bem como das Comissões de Supervisão de diversas províncias e municípios, nomeadamente de Pequim, Mongólia Interior, Gansu, Liaoning, Fujian, Shandong e Anhui, tendo os trabalhos desenvolvidos nos casos de apoio à investigação sido alvo de acompanhamento contínuo. Para além disso, a cooperação estreita e o intercâmbio com o ICAC de Hong Kong também continuaram a desenvolver-se nos trabalhos de apoio à investigação.

V. Sentenças judiciais

Segundo os dados divulgados pelo Tribunal Judicial de Base, um total de 21 processos criminais investigados pelo CCAC foram julgados em 2019, envolvendo um total de 33 arguidos, sendo que as sentenças de 13 destes processos já transitaram em julgado, enquanto alguns ainda se encontram em fase de recurso.

Após uma análise e síntese dos 13 casos julgados, dos processos criminais em que o CCAC imputou, respectivamente, crimes de falsificação de documento, de burla de valor consideravelmente elevado, de peculato, de corrupção activa, de burla e de abuso de poder, entre outros, 9 resultaram em sentenças condenatórias e respectiva determinação de pena por parte do Tribunal Judicial de Base pela prática dos mesmos crimes.

Relativamente aos restantes 4 processos, após recurso para o Tribunal de Segunda Instância, um processo em que o Tribunal Judicial de Base condenou e determinou pena pelos crimes já imputados pelo CCAC, sendo essa decisão mantida pelo Tribunal de Segunda Instância; um processo em que o Tribunal Judicial de Base condenou e determinou pena pelo crime já imputado pelo CCAC, tendo o Tribunal de Segunda Instância alterado somente a pena; um processo criminal em que o CCAC imputou crimes de corrupção passiva para acto ilícito e de corrupção activa, viu o crime de corrupção passiva para acto ilícito ser alvo de absolvição pelo Tribunal Judicial de Base, tendo o Tribunal de Segunda Instância vindo a considerar procedente a acusação por este crime; um processo criminal, em que o CCAC imputou crimes de falsificação de documento e de burla, viu o crime de burla ser alvo de absolvição pelo Tribunal Judicial de Base, no entanto, sustentado pelo Ministério Público, foi interposto recurso junto do Tribunal de Segunda Instância, sendo reenviado o processo para novo julgamento e resultando finalmente numa sentença condenatória com determinação de pena pelos dois crimes em concurso real.

VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

Desde a sua entrada em vigor em 1998, decorreram 21 anos sobre o regime da declaração de bens patrimoniais e interesses. Duas revisões significativas foram realizadas ao longo dos anos para o aperfeiçoamento dos respectivos articulados legais, fazendo com que o regime actual da declaração de bens patrimoniais e interesses acompanhe a evolução dos tempos e responda melhor às necessidades da sociedade, desempenhando um papel activo na articulação e implementação da ideologia de governação e da construção de um Governo transparente.

Para assegurar que os trabalhos relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses sejam bem sucedidos, o CCAC tem mantido uma boa comunicação e coordenação com os serviços e entidades públicos, com vista a um constante

aperfeiçoamento dos procedimentos dos respectivos trabalhos. É de salientar que desde a implementação do regime da declaração de bens patrimoniais e interesses, tanto os declarantes como os seus cônjuges ou unidos de facto têm vindo a colaborar com os respectivos trabalhos do CCAC, cumprindo o dever de apresentação da declaração nos termos da lei. Na realidade, não se verificou, até agora, nenhum caso em que se tivesse que aplicar uma pena pela falta de entrega da declaração sem justificação.

No ano passado, o CCAC resolveu dois casos envolvendo a alegada prática do crime de inexactidão dos elementos previsto no Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público. A respectiva sentença condenatória foi proferida pelo Tribunal Judicial de Base num destes casos.

Em 2019, os trabalhos relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses foram bem sucedidos, tendo sido recebidas, no ano em análise, um total de 14.175 declarações. Apresentam-se de seguida os respectivos dados estatísticos:

Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2019

Motivo da apresentação da declaração	Número de pessoas
Início de funções	2.301
Alteração de funções	4.416
Cessação de funções	1.785
Actualização quinquenal	3.453
Actualização em razão do cônjuge	511
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.462
Actualização voluntária	247
Total	14.175

Em harmonia com o desenvolvimento do Governo Electrónico promovido pelo Governo da RAEM, também o CCAC tem aperfeiçoado os procedimentos de trabalho e renovado os respectivos equipamentos. O *software* relativo ao “sistema de processamento das notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses”, concebido e desenvolvido pelo CCAC, entrou em funcionamento já há mais de 5 anos, tendo o número dos serviços utilizadores, com os quais o CCAC tem expediente frequente, registado um crescimento, passando de mais de 40 numa fase inicial para quase 60 serviços actualmente, alcançando-se assim um resultado significativo.

Para além de tratar de um grande volume de trabalho quotidiano face à recepção das declarações, o CCAC prosseguiu na realização de acções de divulgação e promoção do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, nomeadamente na disponibilização das orientações e de exemplos para o preenchimento da declaração, em suporte de papel e electronicamente através da *Internet*, e na filmagem e produção de vídeos promocionais sobre esta temática. Para além disso, em 2019, em resposta a pedidos das Forças de Segurança de Macau, o CCAC realizou três sessões de esclarecimento sobre a declaração de bens patrimoniais e interesses, contando com a presença de mais de 400 pessoas. Os trabalhadores da função pública recentemente recrutados, através da realização de sessões de esclarecimento, adquirem um conhecimento correcto e profundo sobre o respectivo regime, sendo de grande relevância o facto de as sessões lhes permitirem conhecer a forma correcta de preenchimento da declaração e as respectivas responsabilidades legais, contribuindo assim para uma execução eficaz da respectiva legislação.

SECÇÃO III

PROVEDORIA DE JUSTIÇA



SECÇÃO III

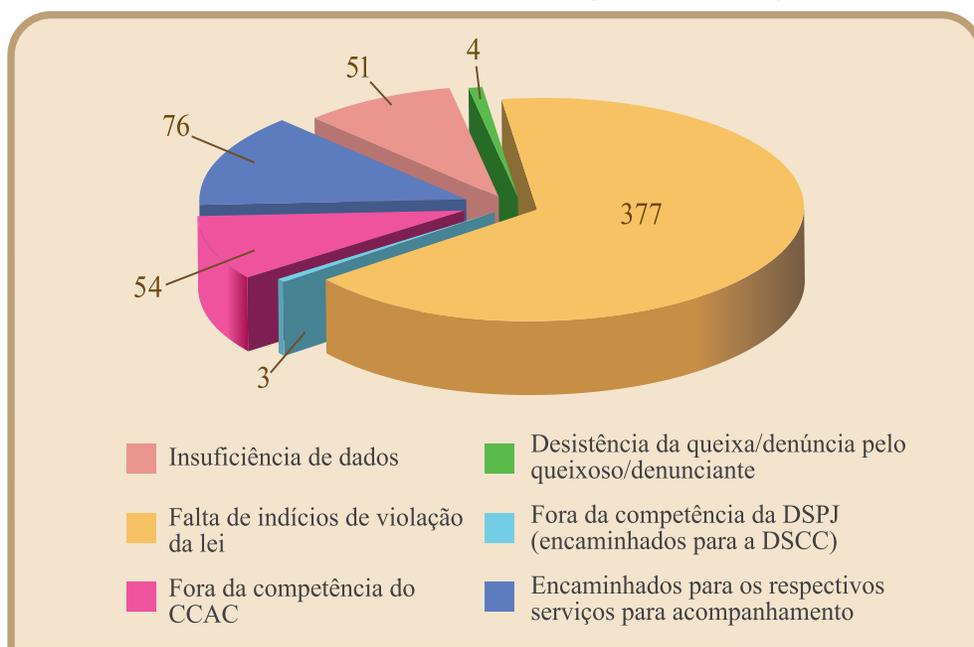
PROVEDORIA DE JUSTIÇA

I. Introdução

Em 2019, o CCAC, com um espírito consistente, exerceu rigorosamente as atribuições da provedoria de justiça de acordo com a lei, fiscalizando os diferentes serviços públicos e entidades no sentido de averiguar se os mesmos exerceram as suas competências de acordo com a lei e de forma adequada e supervisionando os procedimentos administrativos dos referidos serviços. Em relação aos problemas encontrados aquando da realização de investigações, o CCAC emitiu esclarecimentos e apresentou propostas de melhoramento aos serviços, com vista a defender os direitos e interesses legítimos dos cidadãos e assegurar que os serviços públicos administrem de acordo com a lei, elevando assim a eficiência e a transparência do seu trabalho.

Até finais de 2019, foram abertos 473 processos na área da provedoria de justiça, juntando-se a estes os processos transferidos do ano transacto, do total, foi concluída a investigação de 565 casos. Destes, os casos em relação aos quais a Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça solicitou acompanhamento por parte dos respectivos serviços foram 76. De entre os 489 casos arquivados, 51 foram-no devido à insuficiência de dados, 4 foram-no devido à desistência da queixa/denúncia por parte do queixoso/denunciante, 377 foram-no devido à falta de indícios de violação da lei na sequência das respectivas investigações, 3 foram encaminhados para a Direcção dos Serviços contra a Corrupção para efeitos de acompanhamento e 54 estavam fora do âmbito de competência do CCAC.

Casos concluídos em 2019 (área da provedoria de justiça)



O CCAC divulgou, em 2019, o resultado de alguns inquéritos realizados na área da provedoria de justiça, incluindo os relativos à “Investigação sobre a recomendação de familiares para ingressar no Gabinete do Procurador”, à “Investigação sobre o terreno da Colina da Ilha Verde”, à “Investigação sobre o caso da contratação de intérpretes-tradutores do Interior da China pelo Gabinete de Apoio do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa” e à “Investigação sobre a denúncia relativa ao director dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional”. Não obstante serem diferentes os assuntos concretos objecto das investigações e as análises conclusivas nos referidos casos investigados, é de sublinhar que, de uma forma geral, foi revelado que existem ainda várias circunstâncias em que os serviços públicos, ao lidarem com assuntos administrativos, não cumpriram rigorosamente a lei e actuaram com imperfeições, devendo, por conseguinte, todos os serviços públicos aprender com esses factos, tomando-os como referência.

Por outro lado, compilando os casos investigados e tratados em 2019 e no passado, o CCAC deparou-se com uma tendência de subida do número de casos em que os cidadãos apresentam denúncias anónimas sobre factos não verídicos. Em relação às denúncias apresentadas pelos cidadãos, independentemente de serem identificadas ou anónimas, o CCAC tem vindo sempre a acompanhá-las com a mesma atitude e nunca actuou com inércia no seu acompanhamento só por estar perante uma denúncia anónima. No entanto, após as respectivas aprofundadas investigações levadas a cabo pelo CCAC, descobriu-se que as situações relatadas em algumas denúncias não correspondiam à verdade, sendo que em determinados casos existiam ainda indícios de que alguns indivíduos actuaram simplesmente com o intuito de atingir o objectivo de prejudicar outras pessoas através dessas denúncias. Em resposta a essas situações, o CCAC irá, por um lado, aplicar um plano especial, vocacionado para prevenir que o mecanismo de apresentação de denúncias seja utilizado de forma abusiva e, por outro, irá também orientar os cidadãos no sentido de aproveitarem adequadamente o mecanismo de apresentação de denúncias através da intensificação das ações de divulgação mediante diversos meios.

II. Inquéritos

(1) Investigação sobre a recomendação de familiares para ingressar no Gabinete do Procurador

Em Dezembro de 2016, tendo recebido queixas de diversas associações, o CCAC procedeu à investigação dessas queixas nos termos da Lei n.º 10/2000 (Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau).

Após investigação, apurou-se que, em 1999, antes da transferência de soberania, o ex-Procurador tinha aceiteado uma recomendação feita, através de

telefone, por um titular de cargo público da altura e, a partir de 19 de Novembro de 1999, o irmão mais novo daquele titular de cargo público, contratado em regime de contrato individual de trabalho, começou a trabalhar no Gabinete Preparatório do Procurador. Em 12 de Janeiro de 2000, o referido trabalhador passou a ser contratado em regime de contrato além do quadro, como técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, com índice 380.

Em 15 de Julho de 2008, o ex-Procurador aceitou também uma recomendação feita, através de telefone, por um outro titular de cargo público, sendo que a irmã mais velha deste último veio a ser contratada em regime de contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão no Gabinete do Procurador, com índice 320.

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 13/1999 (Organização e Funcionamento do Gabinete do Procurador), o Procurador pode nomear livremente o pessoal que se encontre em conformidade com o elenco constante do Regulamento, particularmente em 1999 e 2008, quando o regime jurídico relativo ao recrutamento centralizado não se encontrava ainda estabelecido. Nestes termos, as contratações do pessoal em questão efectuadas pelo Gabinete do Procurador não violaram manifestamente a lei.

No entanto, o CCAC tem considerado que os titulares dos principais cargos devem actuar de forma a evitar conflitos de interesses, abstando-se do aproveitamento, directo ou indirecto, do estatuto oficial, para privilegiar interesses pessoais e, para além disso, os indivíduos investidos em cargos de direcção devem pautar a sua conduta pessoal por forma a que a mesma não afecte negativamente a imagem da RAEM ou do serviço ou entidade que servem, tendo vindo esta filosofia administrativa e deontologia profissional a ser plasmada, posteriormente, nas disposições específicas do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2010 (Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de

Macau) e o artigo 11.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

Nestes termos, o CCAC considera que, enquanto o então Procurador, a Secretária para a Administração e Justiça, à data indigitada, e a então Coordenadora do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, incorreram na prática dos referidos actos de recomendação e contratação, e ainda que os referidos diplomas legais ainda não existissem, tal não obstará a que deveriam estar atentos e cumprir o dever de isenção a que os trabalhadores dos serviços públicos se encontram sujeitos aquando do desempenho das suas funções, tal como previsto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Tendo em conta que as práticas de recomendação para ingresso na função pública não estão em conformidade com as expectativas dos cidadãos em relação a um recrutamento justo e transparente de pessoal para a administração pública, implicando inevitavelmente um impacto negativo na imagem do Governo da RAEM, o CCAC sugeriu ao Governo da RAEM que supervisionasse rigorosamente o cumprimento das disposições da lei por parte dos titulares de cargos públicos de vários níveis hierárquicos, especialmente no sentido de evitar conflitos de interesses no desempenho de funções públicas, e da abstenção do aproveitamento, directo ou indirecto, do estatuto oficial para privilegiar interesses pessoais, evitando assim que as condutas pessoais afectem negativamente a imagem da RAEM ou dos serviços públicos, devendo ter, em particular, um grau de exigência ainda mais rigoroso no controlo da disciplina ao nível da conduta ética dos titulares de cargos públicos e da forma de recrutamento de pessoal para a administração pública.

(2) Investigação sobre o terreno da Colina da Ilha Verde

O CCAC recebeu, em 2018, várias queixas de associações, nas quais se referia que existiam dúvidas relativamente aos procedimentos sobre o direito

de propriedade do terreno da Colina da Ilha Verde (com o número de descrição predial 2506), da sua delimitação e do cálculo da sua área, pondo ainda em causa a insuficiência da conservação e do planeamento do mesmo terreno, solicitando, por conseguinte, a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

O Comissário contra a Corrupção determinou, ao abrigo da Lei n.º 10/2000 (Lei Orgânica do CCAC), por despacho, a instauração de uma investigação relativamente a este caso. Após a investigação, o CCAC considerou que não existiam indícios suficientes ou provas para ilidir a propriedade inscrita no registo predial e os limites e a área do terreno definidos na planta cadastral, no entanto, os serviços competentes do Governo não cumpriam rigorosamente as disposições da Lei de Salvaguarda do Património Cultural e da Lei do Planeamento Urbanístico relativamente à conservação e ao planeamento do terreno da Colina da Ilha Verde.

1) Em relação às dúvidas sobre o direito de propriedade do terreno da Colina da Ilha Verde

Os queixosos consideraram que, tendo em consideração que, segundo os registos da documentação histórica, a Administração Portuguesa de Macau tomou posse efectiva e a governança sobre a Ilha Verde apenas em 1890, existiam dúvidas em relação à veracidade e à validade da transmissão ocorrida em 1828 e do respectivo registo predial efectuado em 1886.

Na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, de acordo com o artigo 7.º do Código do Registo Predial, o registo ao tornar-se definitivo, constitui presunção legal de que o indivíduo, ou a entidade, inscrito como titular possui o direito nos termos em que o registo o define. De acordo com as informações do registo predial, o registo mais antigo do terreno da Colina da Ilha Verde tinha data de Maio de 1886, tendo sido feito pela Conservatória do Registo Predial no seguimento de um pedido do Bispo da Diocese de Macau, enquanto administrador de bens do Seminário de São José, e baseou-se na escritura pública da compra

daquele terreno pelo Seminário de São José em Março de 1828. Em Maio de 1886, uma parte do terreno da Colina da Ilha Verde foi dada de arrendamento, pelo prazo de 25 anos, pelo Seminário de São José, para a construção e operação da fábrica de cimento da Companhia de Cimento da Ilha Verde Limitada; em Setembro de 1991, a Diocese de Macau e a Empresa de Fomento e Investimento Kong Cheong (Macau) Limitada celebraram uma escritura pública, e o terreno sob a descrição n.º 2506 foi vendido àquela empresa pelo valor de 95 milhões de patacas; em Janeiro de 2007, a Empresa de Fomento e Investimento Kong Cheong (Macau) Limitada revendeu o referido terreno ao actual proprietário, a Companhia de Desenvolvimento Wui San Limitada.

Na sequência da análise de todos os documentos de registo relacionados com o caso, não se deparou com quaisquer provas que demonstrem situações de contrafacção ou de falsidade sobre a escritura pública da aquisição do terreno da Colina da Ilha Verde pelo Seminário de São José naquela altura, nem tão pouco relativamente ao posterior registo predial.

Em relação às dúvidas levantadas pelos queixosos sobre a razão de se encontrarem construídas instalações militares na Colina da Ilha Verde, incluindo quartel militar, casamata militar, armazém, entre outros, após investigação, o CCAC constatou que em Novembro de 1923, a Administração Portuguesa de Macau enviou uma carta à Diocese de Macau, solicitando autorização para alojar instalações militares no terreno da Colina da Ilha Verde e para enviar para aquele local pessoal militar de guarnição; em Março de 1927, o departamento militar português enviou carta à Diocese de Macau, solicitando a esta última que desse de arrendamento partes do terreno e edificações da Colina da Ilha Verde para utilização militar; em Maio de 1975, o departamento militar português entregou partes do terreno arrendadas e edificações à Administração Portuguesa de Macau para efeitos de gestão; e em Maio de 1981, a Administração Portuguesa de Macau procedeu officiosamente à rescisão do contrato de arrendamento, devolvendo

as partes do terreno com fins militares da Colina da Ilha Verde e as respectivas edificações à Diocese de Macau.

Após ter sido efectuado o registo do terreno da Colina da Ilha Verde em 1886, não existe nenhum documento ou registo a apontar no sentido de que alguém tivesse intentado acção junto do tribunal para anular o acto de transmissão relativo ao terreno em causa ou para levantar quaisquer dúvidas sobre o direito de propriedade do Seminário de São José. Por outro lado, existem documentos que revelam ter existido negociação e celebração de contrato de arrendamento entre a Administração Portuguesa de Macau e a Diocese de Macau para alojar instalações militares na Colina da Ilha Verde, reconhecendo-se assim a qualidade de proprietário do Seminário de São José relativamente ao terreno da Colina da Ilha Verde.

Nestes termos, à luz do princípio da legalidade, o CCAC considera que não existem actualmente indícios suficientes ou provas para ilidir o direito de propriedade reconhecido pelo registo predial.

2) Em relação às dúvidas sobre a área do terreno da Colina da Ilha Verde

Tendo em conta que os queixosos levantaram também dúvidas relativamente à exactidão da área do terreno em causa, o CCAC apurou a verdade através da análise efectuada às informações do registo predial e cadastrais.

Segundo as informações disponíveis, em relação ao terreno da Colina da Ilha Verde em causa, não se indicou claramente, no início, a área do terreno no registo predial, indicou-se sim o cumprimento da circunferência do terreno que era de cerca de 1.000 metros. Em Março de 1988, a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) procedeu a uma análise referente à área do terreno, deduzindo

que o mesmo devia ter a forma de um círculo em redor da colina, sendo que a área resultante, após cálculo, era de 79.580 m².

Segundo a análise da DSCC, tendo sido dividido por três vezes, o terreno sob a descrição n.º 2506 passou a ter uma área de cerca de 56.948 m². Em Junho de 1988, a Administração Portuguesa de Macau informou à Diocese de Macau do resultado da análise da DSCC, solicitando a opinião da mesma. Em Julho de 1988, a Diocese de Macau oficiou à Administração Portuguesa de Macau, afirmando que tinha havido erros no cálculo e no levantamento topográfico da área do terreno e que o terreno sob a descrição n.º 2506 devia incluir ainda o terreno situado ao seu lado.

Em 27 de Abril de 1991, a Administração Portuguesa de Macau, a Diocese de Macau e o Seminário de São José assinaram um acordo, confirmando que o terreno sob a descrição n.º 2506 era constituído por 9 parcelas com uma área total de 70.228 m² e uma planta cadastral foi elaborada nestes termos pela DSCC em Janeiro de 1991. Em 11 de Maio de 1991, o Seminário de São José apresentou à Conservatória do Registo Predial o acordo e os demais documentos, solicitando o registo de 8 destas parcelas como prédios autónomos, ficando a área restante do terreno sob a descrição n.º 2506 reduzida a 56.166 m². Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 3/94/M, a planta cadastral é título bastante para a localização, áreas e confrontações dos imóveis.

Após uma análise dos respectivos documentos e informações, o CCAC considera que não se encontram indícios que demonstrem a existência de falsidade ou erro na planta cadastral elaborada, em Janeiro de 1991, pela DSCC para o terreno sob a descrição n.º 2506. Nestes termos, a área do terreno da Colina da Ilha Verde deve ser de 56.166 m² como consta no registo predial.

3) Em relação às dúvidas sobre o planeamento e a conservação do terreno da Colina da Ilha Verde

Os queixosos puseram ainda em causa a insuficiência do planeamento e da conservação do terreno da Colina da Ilha Verde por parte do Governo, o que teria provocado danos na colina e na paisagem. No âmbito da investigação, o CCAC constatou que se verifica realmente a situação em que os respectivos serviços públicos não cumpriram rigorosamente a Lei do Planeamento Urbanístico e a Lei de Salvaguarda do Património Cultural no que respeita ao planeamento e à conservação do terreno da Colina da Ilha Verde.

No que concerne à questão do planeamento, de acordo com as informações recolhidas pelo CCAC, a Administração Portuguesa de Macau elaborou, em Outubro de 1996, o “Estudo do Reordenamento Urbanístico Ilha Verde”, segundo o qual, a zona da Ilha Verde foi dividida em 26 lotes, e a finalidade, a altura máxima permitida e outras condições de construção de cada um dos lotes foram reguladas detalhadamente. Em articulação com o desenvolvimento social de Macau, desde 2008, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) iniciou estudos com vista à elaboração do novo planeamento e, em Outubro de 2010, o “Plano de Ordenamento Urbanístico - Ilha Verde” foi concluído, sendo posteriormente, em Fevereiro de 2011, o plano anunciado ao público para auscultação de opiniões e sugestões da população.

Segundo o “Plano de Ordenamento Urbanístico - Ilha Verde”, a zona da Ilha Verde foi dividida em 53 lotes, cada um dos lotes tem a sua própria finalidade de desenvolvimento, nomeadamente zonas verdes protegidas, habitações públicas, instalações sociais e terrenos destinados a habitação e comércio. Destes lotes, o terreno sob a descrição n.º 2506 foi dividido em 8 lotes com finalidades diferentes. Segundo o “Plano de Ordenamento”, uma parte da Colina da Ilha Verde e a ruína do convento destinam-se a ser zonas verdes protegidas e instalações públicas, enquanto que uma outra parte debaixo da encosta da colina e os terrenos

fora da colina têm finalidades habitacionais e comerciais.

Com a entrada em vigor da Lei de Salvaguarda do Património Cultural e com a classificação da Colina da Ilha Verde como sítio de interesse de património cultural, o “Plano de Ordenamento Urbanístico – Ilha Verde” já não se encontrava adaptado à realidade, e por isso a DSSOPT iniciou, em Agosto de 2014, o procedimento de alteração do referido “Plano de Ordenamento”. Em Dezembro de 2017, a DSSOPT procedeu à alteração de uma parte do conteúdo do “Plano de Ordenamento” de acordo com o parecer do Instituto Cultural (IC), estendendo o espaço verde que se encontrava sob protecção a todo o maciço montanhoso da Colina da Ilha Verde, reduzindo a área do terreno onde era permitido a construção de edifícios, bem como diminuindo a altura máxima permitida dos edifícios em algumas partes do terreno.

No entanto, a referida revisão do “Plano de Ordenamento Urbanístico – Ilha Verde” efectuada pela DSSOPT não só não foi objecto de consulta pública, como não foi objecto de divulgação oficial.

O CCAC considera que o “Plano de Ordenamento” possui uma natureza semelhante à dos “planos de pormenor” previstos na Lei do Planeamento Urbanístico, possuindo ambos uma função idêntica, pelo que a revisão do mesmo deveria ser efectuada em conformidade com os termos do artigo 4.º daquela Lei, obedecendo nomeadamente ao “princípio da transparência e da promoção da participação da população”, ouvindo assim a opinião do Conselho do Planeamento Urbanístico, do público e dos interessados, bem como ao “princípio da publicidade”, procedendo a uma divulgação oficiosa ao público.

De acordo com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei do Planeamento Urbanístico, até à data de entrada em vigor do plano director e dos planos de pormenor, a DSSOPT e os demais serviços da Administração Pública continuam a aplicar as

orientações e os princípios previstos nos planos urbanísticos e estudos sobre o planeamento urbanístico existentes. O CCAC considera que, não sendo a zona da Ilha Verde uma “zona branca” e tendo o “Plano de Ordenamento Urbanístico – Ilha Verde” força vinculativa a nível de planeamento, aquando da apreciação do projecto de construção da zona da Ilha Verde, os serviços de obras públicas tinham que assegurar que os requisitos de construção definidos pelo referido “Plano de Ordenamento” se encontravam satisfeitos.

Quando o Conselho do Planeamento Urbanístico discutiu sobre a planta de condições urbanísticas do terreno que se situa no sopé da Colina da Ilha Verde perto da Estrada Marginal da Ilha Verde, o representante da DSSOPT referiu que o projecto da referida planta de condições urbanísticas foi elaborado com base no “Plano de Ordenamento Urbanístico - Ilha Verde” de 2010. A DSSOPT deve saber perfeitamente que algumas partes do conteúdo do “Plano de Ordenamento Urbanístico - Ilha Verde” de 2010 já estão desactualizadas e em desconformidade com o disposto na Lei de Salvaguarda do Património Cultural, pelo que é necessário proceder a uma revisão do mesmo nos termos da lei e, ainda por cima, esses trabalhos de revisão já se encontram em curso.

O CCAC considera que a aprovação das plantas de condições urbanísticas dos projectos de construção antes da conclusão da revisão do “Plano de Ordenamento Urbanístico – Ilha Verde”, por parte da DSSOPT, constitui uma violação do n.º 2 do artigo 64.º da Lei do Planeamento Urbanístico. Esta prática de aprovar projectos antes de rever o respectivo plano não é apenas fazer as coisas às avessas, provoca também, inevitavelmente, no público dúvidas de que alguém efectuou uma “falsa partida” intencionalmente, o que está em desconformidade com o princípio da legalidade previsto no artigo 4.º da Lei do Planeamento Urbanístico, e conduzirá a uma redução considerável da eficácia do plano. Nestes termos, o CCAC já solicitou a prestação dos respectivos esclarecimentos por parte da DSSOPT.

Para além disso, relativamente à questão da conservação da Colina da Ilha Verde sobre a qual vários sectores da sociedade têm prestado muita atenção, segundo as informações disponibilizadas ao CCAC, o IC endereçou, em Outubro de 2017, um ofício ao proprietário do terreno em questão, a Companhia de Desenvolvimento Wui San Limitada, referindo que o convento carecia de reparação e de manutenção e solicitando que a companhia iniciasse as obras de restauro e manutenção o mais breve possível. Posteriormente, e a solicitação do proprietário, o IC disponibilizou informações tais como peças desenhadas e materiais de construção do convento. No entanto, até à data, não foram ainda iniciadas as obras de manutenção do convento, nem foi apresentado o pedido para licença de obras.

Nos termos do artigo 39.º da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, os proprietários de bens imóveis classificados devem efectuar as obras que o IC, precedendo vistoria, considere necessárias para assegurar a sua salvaguarda. No caso das obras não terem sido iniciadas ou concluídas dentro do prazo fixado, pode o IC promover a sua execução coerciva nos termos previstos na legislação em vigor, constituindo as respectivas despesas encargo do proprietário.

O CCAC considera que, tendo sido conferidos pela lei meios suficientes e efectivos, o IC deve promover e até concretizar, de forma empenhada, as respectivas obras de restauro e assumir efectivamente o dever legal de salvaguarda do património cultural, não podendo deixar a Colina da Ilha Verde e os edifícios tal como o convento continuar a ficar em estado de caos e degradação. Nestes termos, o CCAC já impeliu o IC a prestar atenção ao aludido problema, sendo que o mesmo poderia ser também um dos objectos de nova fiscalização a realizar pelo CCAC.

(3) Investigação sobre o caso da contratação de intérpretes-tradutores do Interior da China pelo Gabinete de Apoio do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa

Em Junho de 2019, a Associação da Sinergia de Macau apresentou uma denúncia junto do CCAC, alegando que o Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa tinha contratado 5 indivíduos do Interior da China para exercer funções de tradução em regime de contrato individual de trabalho, suspeitando-se da violação do princípio da prioridade da contratação de residentes locais, tendo por isso solicitado a intervenção do CCAC para investigar o caso.

Na sequência da investigação, foi revelado que, como o Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa é constituído por representantes da China e dos Países de Língua Portuguesa, sendo as principais línguas de trabalho o mandarim e o português, existe uma enorme carga de trabalho no que respeita às tarefas diárias de tradução de chinês-português. Ademais, tendo em conta que a tentativa de recrutar mais intérpretes-tradutores, através do concurso de gestão uniformizada e por via de “empréstimos” de outros serviços, não teve sucesso, e também com a finalidade de criar uma equipa profissional própria de tradução sino-português, nomeadamente face às necessidades concretas relativas aos trabalhos preparatórios para a 6.^a Conferência Ministerial, o Gabinete de Apoio propôs a contratação de 5 intérpretes-tradutores de chinês-português que tivessem como língua materna o mandarim, em regime de contrato individual de trabalho, tendo a respectiva proposta sido autorizada pelo Secretário para a Economia e Finanças em Maio de 2018.

Posteriormente, o Gabinete de Apoio constituiu um júri, encetou contactos com a Universidade de Estudos Estrangeiros de Pequim e a Universidade de

Estudos Internacionais de Xangai, enviando também pessoal para deslocar-se a essas duas universidades para realizar, de forma directa, a selecção de pessoal, nomeadamente procedendo à realização da prova escrita, prova oral, entrevista e análise curricular, dos 16 graduados com habilitações na área de tradução de chinês-português ou com qualificações profissionais em língua portuguesa, recomendados pelas ditas duas universidades. Por fim, os 5 graduados que obtiveram a melhor pontuação foram contratados.

Informações demonstram que, para além de serem graduados nas referidas universidades, os indivíduos seleccionados possuíam igualmente uma certa experiência profissional na área da tradução chinês-português ou do ensino em língua portuguesa.

Informações demonstram ainda que, a fim de acompanhar os procedimentos posteriores relativos ao recrutamento de pessoal, o Gabinete de Apoio, em cumprimento da lei, solicitou parecer junto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP). Os SAFP concordaram também que devido à falta de intérpretes-tradutores de chinês-português, com mandarim como língua materna, em Macau, o recrutamento em causa está em conformidade com as respectivas normas consagradas na Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos). Em Setembro de 2018, o Gabinete de Apoio obteve a autorização do Secretário para a Economia e Finanças relativamente à contratação de 5 indivíduos do Interior da China para exercer funções de tradução de chinês-português em regime de contrato individual de trabalho.

Nos termos da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), nas situações em que se verifica escassez de técnicos profissionais, os serviços públicos podem proceder à contratação de pessoal no exterior para desempenhar funções técnicas especializadas em regime de contrato individual de trabalho. Os SAFP, serviço público ao qual incumbe coordenar a gestão dos

trabalhadores da função pública e dos assuntos de tradução, entendem que há falta de intérpretes-tradutores de chinês-português, com mandarim como língua materna, em Macau, e assim reconheceram que o referido recrutamento de pessoal foi efectuado em harmonia com a situação de escassez de profissionais prevista na lei.

Aquele recrutamento de pessoal passou pelas diversas etapas de selecção, que incluíram a recomendação efectuada pelas instituições académicas profissionais, a prova escrita, a prova oral, a entrevista e a análise curricular, empregando, por fim, a pontuação concretamente obtida como critério de contratação, não tendo sido detectada qualquer ilegalidade ou irregularidade no decorrer do procedimento em questão.

A associação queixosa considerou que o recrutamento, por parte do Gabinete de Apoio, dos intérpretes-tradutores de chinês-português, com mandarim como língua materna, terá sido uma prática de discriminação linguística e de exclusão de quadros qualificados locais. No entanto, sendo inegável que as línguas de trabalho do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa são o mandarim e o português, os SAFP referiram no seu parecer que, para satisfazer as exigências específicas de trabalho do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, seria necessário aquele Serviço contratar intérpretes-tradutores cuja língua materna fosse o mandarim. Assim sendo, o CCAC considerou que o recrutamento dos intérpretes-tradutores do Interior da China, com o mandarim como língua materna, por parte do Gabinete de Apoio não envolveu qualquer discriminação linguística nem exclusão de quadros qualificados locais. Porém, o Gabinete de Apoio do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa indicou, no esclarecimento do recrutamento em questão, que “os intérpretes-tradutores, para além de dominarem as técnicas de tradução e interpretação de alta qualidade, devem ainda estar familiarizados com os assuntos

relacionados com o Interior da China”, se realçasse também o facto de que é difícil para os intérpretes-tradutores, cuja língua materna é o cantonense, enfrentarem o trabalho de interpretação de “mandarim/português”, então poderia reduzir as dúvidas junto dos cidadãos em relação à razoabilidade daquele recrutamento. O CCAC comunicou esta situação ao Gabinete de Apoio, alertando para a necessidade de proceder a uma revisão séria de todo o procedimento com vista ao respectivo melhoramento.

(4) Investigação sobre a denúncia relativa ao director dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional

Em Junho de 2019, o CCAC recebeu uma carta de denúncia, com o remetente “trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional (DSEPDR)”, na qual se enumeravam várias práticas, alegadamente, irregulares do director da DSEPDR, e do mesmo enquanto coordenador do então Gabinete de Estudo das Políticas (GEP), e se solicitava que o CCAC procedesse a uma investigação.

Na sequência dessa investigação, o CCAC considerou que a maior parte do conteúdo constante da carta de denúncia não é passível de ser comprovada ou não constitui ilegalidade. No entanto, constatou-se que a prática da DSEPDR relativamente ao recrutamento de pessoal, de forma não transparente, não estava, de facto, em conformidade com os princípios da justiça e da publicidade promovidos pelo regime jurídico de recrutamento de trabalhadores para a Administração Pública.

Aquela carta de denúncia fazia também referência à atitude do referido director na sua relação com os outros, pedindo que o tratassem por “professor”, à divisão de contratos de adjudicação com vista à não realização de concursos públicos, à invenção de vários pretextos para realização de visitas de estudo no

exterior, à produção duplicada das tabuletas do serviço, à instalação de mesa de pingue-pongue no serviço, bem como ao facto do director fumar no seu gabinete. Na sequência da investigação caso a caso pelo CCAC, constatou-se que os assuntos constantes da denúncia não estão em conformidade com a realidade, ou não se verificaram a existência de situações ilegais ou irregulares, enquanto que outros assuntos não foram investigados e acompanhados uma vez que não pertencem ao âmbito de competências do CCAC.

Em relação à denúncia sobre o referido director ter arrendado, com fundos públicos, um apartamento de luxo para habitação, na sequência da investigação, o CCAC descobriu que, na altura em que o mesmo desempenhava funções de assessor principal em regime de contrato individual de trabalho, no então GEP, os montantes de subsídios de residência que o mesmo recebia eram certamente superiores àqueles fixados pela Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família). No entanto, atendendo a que a lei prevê também que, nos contratos individuais de trabalho, podem ser estipuladas regalias diferentes daquelas que os trabalhadores em geral gozam, a prática em causa não está em desconformidade com a lei.

Por outro lado, a partir do momento em que o mesmo assumiu o cargo de coordenador do então GEP e o cargo de director da DSEPDR, foi alterada a sua forma de provimento, concretamente de contrato individual de trabalho para comissão de serviço, passando a ser-lhe aplicável as regras gerais do regime jurídico da função pública no que respeita ao seu vencimento e às respectivas regalias, nomeadamente o mesmo passou a receber um subsídio de residência cujo montante é equivalente ao índice 40 do índice salarial da administração pública.

Relativamente à questão sobre o facto do referido director ter praticado actos de nepotismo, recrutando directamente os seus alunos pós-graduados para trabalhar no serviço em causa, sem passar pela realização de concursos

para o efeito, na sequência da investigação realizada pelo CCAC, verificou-se que na época do então GEP, houve, de facto, 6 indivíduos referidos na carta de denúncia, que ou já conheciam anteriormente o referido director, ou já mantinham uma certa ligação com o mesmo antes de terem ingressado naquele serviço, que tinham sido recrutados como investigadores em regime de contrato individual de trabalho com dispensa da realização de concursos públicos. Sendo que alguns desses indivíduos tinham sido alunos do referido director na fase de doutoramento, outros foram recomendados por seus ex-colegas de serviço, e ainda outros travaram conhecimento com o director por ocasião da sua participação em seminários académicos.

No decorrer da investigação, o pessoal de direcção e chefia da DSEPDR referiu que, tendo em conta a natureza especial do trabalho daquela Direcção de Serviços, as exigências relativas aos investigadores são bastante altas, daí a exigência de que os mesmos possuam o grau de doutoramento e a respectiva experiência profissional, além disso, antes do recrutamento, a DSEPDR tinha solicitado o parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, pelo que o recrutamento do dito pessoal tem sido, durante muito tempo, efectuado com dispensa da realização de concursos públicos e em regime de contrato individual de trabalho. De acordo com a divisão de tarefas de trabalho sobre o recrutamento do pessoal de investigação, o indivíduo em causa (enquanto assessor principal) era responsável por procurar investigadores para as áreas da política e do direito. Uma vez que tentou encontrar em Macau investigadores qualificados para as áreas da política e do direito sem sucesso e que discutiu o assunto com a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, após a obtenção do consentimento do seu superior hierárquico, começou então a procurar investigadores adequados e não se limitando aos residentes de Macau.

Verificou-se que para dar andamento ao recrutamento, o então GEP constituiu um júri, cujos membros foram o coordenador, o coordenador-adjunto e o assessor principal, sendo então os candidatos sujeitos à realização de uma prova escrita e

uma eventual entrevista.

Na sequência da análise e estudo efectuado, considerou-se que a prática do então GEP relativamente ao recrutamento de investigadores profissionais através da celebração de contratos individuais de trabalho, e sem realização de concursos públicos, não violou manifestamente o disposto legalmente, no entanto, a forma da procura dos candidatos recorrendo a relações pessoais teve defeitos e não esteve em conformidade com os princípios da justiça e da publicidade promovidos pelo regime jurídico de recrutamento de trabalhadores para a Administração Pública. Por outro lado, entre os trabalhadores recrutados, nem todos vieram a exercer posteriormente funções de investigação, sendo que alguns deles exercem meramente funções da área administrativa e financeira, ora, este facto não está em conformidade com a intenção original que levou à dispensa da realização de concursos públicos e, sendo assim, toda esta situação suscita, inevitavelmente, suspeitas por parte do público relativamente à existência de eventuais actos de nepotismo.

Assim sendo, o CCAC exigiu que a DSEPDR procedesse a uma revisão profunda do procedimento de recrutamento de pessoal, cumprindo rigorosamente as normas relativas ao recrutamento público previstas no regime jurídico da função pública, e assim evitando a ocorrência de situações de abuso do mecanismo de dispensa da realização de concursos públicos.

III. Resumo de outros casos da área da provedoria de justiça

(I)

O CCAC recebeu uma queixa apresentada por um cidadão que tinha intenção de vender a sua fracção habitacional. Na queixa referia que de acordo com as informações constantes do registo predial, o terreno onde a sua fracção

se localiza é um terreno concedido por arrendamento, e que o respectivo período já tinha terminado, pelo que o queixoso deslocou-se à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) para saber qual o procedimento necessário para o pedido de renovação da concessão por arrendamento do terreno. Porém, quando consultou sobre o procedimento necessário junto da DSSOPT, foi informado que aquele era um terreno privado. O queixoso criticou a confusão de informações entre os serviços públicos, tendo por isso solicitado a intervenção do CCAC para investigar o caso.

Na sequência da investigação, apurou-se que o terreno onde a fracção do queixoso se localiza é um terreno privado. Aquele terreno foi originalmente adquirido a um indivíduo pela Administração Portuguesa de Macau em 1985 e foi posteriormente concedido por arrendamento ao pai do queixoso para fim habitacional. Apurou-se ainda que em 1991, para adquirir a respectiva fracção, o pai do queixoso e a então Direcção dos Serviços de Finanças celebraram uma escritura de compra e venda de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 56/83/M.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, a escritura de compra e venda celebrada pelo Governo e pelo arrendatário deve ser elaborada nos termos minutados no anexo ao referido decreto, sendo que ali se estipula que o respectivo acto de compra e venda implica a concessão por arrendamento ao comprador, por um prazo de 25 anos, da parte correspondente ao terreno onde a fracção habitacional se localiza. Uma vez que a escritura pública, celebrada pelo pai do queixoso e pela então Direcção dos Serviços de Finanças, continha também as disposições acima referidas, então no registo predial da fracção foram introduzidas as informações relativas à concessão por arrendamento e o respectivo período, apesar de a fracção em questão estar localizada num terreno privado. Segundo foi apurado, para além da fracção do queixoso, ainda existem mais 389 fracções em Macau que se deparam com a mesma situação ou com situação semelhante.

O CCAC considera que, embora a respectiva escritura de compra e venda tenha sido celebrada com base nos minutados anexos ao Decreto-Lei n.º 56/83/M, ainda assim, sob a premissa de que o terreno onde a fracção em questão se localiza ser originalmente um terreno privado, na escritura pública celebrada pelo Governo e pelo comprador não era possível, juridicamente, alterar a natureza do terreno de privado para terreno do estado nem podia o mesmo ser concedido por arrendamento, sob pena de, não só prejudicar os direitos e interesses dos proprietários das fracções, mas também confundir a natureza das fracções e do terreno onde as fracções se localizam. Nestes termos, o CCAC recomendou a tomada de medidas pela Direcção dos Serviços de Finanças para a rectificação do registo predial das respectivas fracções. A Direcção dos Serviços de Finanças endereçou, posteriormente, um ofício à Conservatória do Registo Predial para rectificar o registo predial de todas as fracções que apresentam os problemas acima descritos.

(II)

O CCAC recebeu uma denúncia relativa a um trabalhador da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), na qual referia que esse trabalhador da DSAL abandonava, com frequência, o seu posto de trabalho durante o horário de trabalho, saindo do local de trabalho sem autorização do seu superior. Aquele comportamento era considerado suspeito de violar o dever de assiduidade e, por isso, solicitava-se que o CCAC procedesse a uma investigação.

Na sequência da investigação preliminar, foi provado que entre Novembro e Dezembro de 2018, registaram-se 22 dias em que o referido trabalhador da DSAL tinha saído, sem apresentação do respectivo pedido de autorização junto do superior, do seu local de trabalho, a fim de tratar de assuntos privados, aqueles factos constituem manifestamente faltas injustificadas e violação do dever de assiduidade.

Devido a que o acto praticado por aquele trabalhador violou o dever previsto no regime jurídico da função pública, a DSAL instaurou um processo disciplinar contra o denunciado, apurando as suas responsabilidades disciplinares face à violação do referido dever.

Apesar de o processo disciplinar ter sido instaurado, o CCAC considera ainda que é necessário que a autoridade competente reveja e aperfeiçoe o sistema de registo de assiduidade e o mecanismo de supervisão dos trabalhadores, no sentido de evitar que possam surgir outras situações semelhantes. A autoridade competente concordou com a proposta e respondeu que tinha entretanto tomado as medidas de aperfeiçoamento apropriadas.

(III)

Numa queixa recebida pelo CCAC, referia-se que, durante o recrutamento de pessoal, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) divulgou um aviso de recrutamento, no qual exigia que os candidatos deviam estar habilitados com o grau de mestre. No entanto, segundo o conhecimento do queixoso, houve candidatos que foram admitidos ao concurso, pelo IPIM, habilitados apenas com o grau de licenciado. Considerando o tratamento do IPIM injusto, foi solicitada a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

Na sequência da investigação, descobriu-se que o IPIM pretendeu recrutar em regime de contrato individual de trabalho dois técnicos superiores da área de estudo de mercados, tendo sido indicados, no aviso de recrutamento, vários requisitos para o exercício do cargo. Um desses requisitos era que os candidatos deviam estar habilitados com o grau de mestre, ou superior, nas áreas económica ou de gestão. No entanto, de entre os 68 indivíduos admitidos ao concurso, apenas 28 estavam habilitados com o grau de mestre, enquanto os restantes 40 estavam habilitados

apenas com o grau de licenciado nas respectivas áreas.

Apesar do esclarecimento prestado pelo IPIM de que a referida exigência do grau de mestre servia meramente como um factor de ponderação para ser dada preferência na admissão, não tendo o efeito de excluir do concurso os indivíduos habilitados apenas com o grau de licenciado, sendo que estes últimos só teriam uma classificação mais baixa na fase de análise curricular, o CCAC considera que a referida expressão no requisito de candidatura contém obviamente elementos enganosos, o que, muito provavelmente, terá tido como consequência que os indivíduos habilitados com o grau de licenciado nas respectivas áreas terão desistido de se candidatar, perdendo assim aquela oportunidade.

Para além disso, o regime aplicado pelo IPIM no recrutamento de pessoal é o Estatuto Privativo do Pessoal do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau e não o regime geral de recrutamento dos trabalhadores dos serviços públicos. No entanto, no decorrer da investigação, o CCAC constatou a existência de bastantes diferenças entre o que foi feito no referido concurso e os procedimentos previstos no referido Estatuto do IPIM, a título de exemplo, o conteúdo do aviso do recrutamento estava em desconformidade com as exigências do Estatuto, não tendo sido estabelecido também um mecanismo de recurso em relação às listas provisória e definitiva, bem como à lista classificativa final dos candidatos admitidos.

Além do mais, o Estatuto é aplicável só ao pessoal do quadro do IPIM e nenhuma disposição específica foi estabelecida para o pessoal fora do quadro. O CCAC considera que esta é uma prática obviamente não ideal, a qual se encontra também obviamente desconforme às exigências actuais da sociedade em termos de respeito pela legalidade na actuação. Nestes termos, foi solicitado ao IPIM a tomada de medidas de correcção e melhoramento, o mais breve possível, relativamente ao referido Estatuto e ao respectivo regime de recrutamento de

peçoal para que sejam definidas disposições específicas tanto para o peçoal do quadro como de fora do quadro.

O IPIM respondeu posteriormente que concordava com as opiniões e sugestões do CCAC e prometeu que iria indicar, no futuro, de forma clara as exigências de habilitações académicas bem como os restantes requisitos na elaboração de avisos de recrutamento, referindo também que um regulamento interno respeitante aos procedimentos de recrutamento do peçoal fora do quadro foi já elaborado e que está planeada a revisão do Estatuto Privativo do Peçoal do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para que este regulamento interno seja integrado no referido Estatuto.

(IV)

O CCAC recebeu uma denúncia anónima, alegando que, nos concursos de recrutamento de peçoal realizados pelos Serviços de Saúde nos últimos anos, aconteceu várias vezes que os membros do júri tinham uma relação de parentesco com os candidatos sem pedirem a devida escusa. Essa denúncia indicava ainda, concretamente, a identificação e a relação dos indivíduos envolvidos, solicitando assim a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

Na sequência de uma investigação preliminar, não se encontrou, num dos concursos visados na denúncia, prova que demonstrasse a existência de uma relação de parentesco entre o membro do júri e o candidato indicados pelo denunciante. No outro concurso também referido na denúncia, apesar de se ter constatado que a candidata visada era a prima do cônjuge do membro do júri, estando os dois ligados por uma relação de afinidade no quarto grau da linha colateral, tal não configura uma situação de impedimento ou suspeição nos termos do Código do Procedimento Administrativo e das respectivas disposições legais. No entanto, depois de ter conhecimento da candidatura desta parente, o membro

do júri em questão pediu na mesma escusa ao seu superior hierárquico, tendo esse pedido sido deferido.

No referido concurso, apesar da inexistência de uma relação com a candidata que implicasse um pedido de impedimento ou suspeição nos termos da lei, o membro do júri em questão pediu na mesma escusa ao seu superior hierárquico por forma a evitar quaisquer suspeitas relativamente à sua isenção, tendo o mesmo pedido sido deferido pelos Serviços de Saúde. Trata-se esta, no entender do CCAC, de uma prática que merece reconhecimento.

Por outro lado, devido à apresentação de uma denúncia anónima, por parte do denunciante, cujo teor não corresponde aos factos, poder-se-á concluir até que se está perante um acto que procurou “culpabilizar inocentes”. Nesse sentido da apresentação da referida denúncia resultou um desperdício de uma quantidade significativa de recursos e de tempo do CCAC e das respectivas autoridades envolvidas, tratando-se de um acto que deve ser censurado. É de salientar que os cidadãos devem exercer de forma prudente o direito de queixa e denúncia, apresentando denúncias devidamente identificados e assumindo a responsabilidade dos seus actos.

(V)

O CCAC recebeu uma queixa, na qual se referia que o Instituto de Acção Social (IAS), por negligência, não avisou atempadamente o queixoso para proceder à renovação do Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência, não sendo ao mesmo, por conseguinte, concedido o subsídio de invalidez devido à caducidade do referido Cartão de Registo de que é titular. Achando estar em causa uma prática indevida por parte do referido Instituto, o queixoso solicitou a intervenção do CCAC para efeitos de acompanhamento do caso.

Na sequência da investigação, tendo em conta que a validade do referido Cartão de Registo do queixoso estava prestes a expirar em Maio de 2017, o IAS procurou lembrar o queixoso para proceder atempadamente à renovação do referido Cartão, quer através do envio de notificação para o seu endereço de correspondência constante do requerimento, quer por via telefónica. Contudo, como o queixoso se encontrava, na altura, a cumprir uma pena em estabelecimento prisional, a referida notificação não foi recebida pelo mesmo, sendo que, por outro lado, não tendo o IAS recebido o pedido, formulado pelo queixoso, de renovação do Cartão, aquele Instituto não lhe concedeu o subsídio de invalidez referente ao ano de 2018 em virtude da expiração do prazo da validade do referido Cartão de Registo. Depois da libertação do queixoso em 2019, e na sequência de ter constatado o facto de não lhe ter sido atribuído o montante do dito subsídio, o mesmo manifestou insatisfação junto do IAS, tendo procedido, de imediato, à renovação do Cartão de Registo.

No entender do CCAC, uma vez que a avaliação da deficiência referente ao queixoso em reclusão foi sempre realizada com o auxílio prestado por técnicos sociais que exercem funções no estabelecimento prisional, e tendo em conta também que a prova de vida do queixoso tem sido apresentada anualmente ao IAS através do estabelecimento prisional, o IAS deveria ter conhecimento de que o queixoso se encontrava em reclusão. Consequentemente, pese embora o facto do IAS não ter procedido à dita notificação directamente através do estabelecimento prisional, ou dos técnicos sociais que exercem funções naquele estabelecimento, não violar a lei, na verdade, existe espaço de melhoramento no que respeita ao procedimento em causa.

Nestes termos, o CCAC comunicou, de imediato, o assunto ao IAS, apresentando ainda as respectivas sugestões sobre o mesmo, sendo que aquele Instituto explicou, em resposta posterior, que o incidente se derivou ao facto de

o mecanismo de sinalização relativa à renovação do Cartão de Registo não ter funcionado eficazmente face à situação especial de reclusão do queixoso, e que depois de analisar o teor da queixa, foi reconhecida a manutenção do estado de invalidez do queixoso, decidindo conseqüentemente conceder-lhe o subsídio de invalidez referente ao ano de 2018. Mais afirmou o IAS que irá proceder à revisão e ao aperfeiçoamento do referido mecanismo de sinalização, evitando assim que apareçam novamente casos semelhantes.

(VI)

O CCAC recebeu uma queixa, na qual referia que para recrutar um professor da área de educação física, o Instituto Politécnico de Macau (IPM) organizou o respectivo concurso, o qual foi entretanto anulado depois de todos os procedimentos de selecção terem sido já realizados e de a lista classificativa final ter sido já publicada, achando o queixoso estar em causa um procedimento não transparente por parte daquele Instituto, desperdiçando muitos recursos administrativos e financeiros e, por isso, solicitou a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

Na sequência da investigação, apurou-se que o IPM abriu um concurso público para recrutar um professor da área de educação física para a sua Escola Superior de Educação Física e Desporto e que, depois da realização das provas, foi constatado que o candidato classificado em primeiro lugar não é residente de Macau, tendo aquele Instituto procurado saber preliminarmente, junto da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), sobre a viabilidade de concessão da autorização de contratação de trabalhadores não residentes no caso do referido candidato. A DSAL respondeu que, no caso em apreço, seria difícil obter a dita autorização uma vez que se trata de uma situação não compatível com o princípio de prioridade na contratação de trabalhadores residentes.

Tendo em conta que o referido candidato classificado em primeiro lugar não desistiu do procedimento de recrutamento, e como o IPM achava também que, neste caso, o respectivo pedido da autorização de contratação de trabalhadores não residentes seria objecto de indeferimento, foi então decidido, por parte daquele Instituto, anular todo o procedimento de recrutamento em causa.

No entender do CCAC, se o IPM tenciona contratar docentes não residentes, deveria o mesmo procurar obter esclarecimentos, junto da DSAL, sobre os requisitos e os limites da solicitação da autorização de contratação de trabalhadores não residentes antes de iniciar o procedimento de recrutamento, não devendo proceder ao referido trabalho só depois da conclusão do concurso e da publicação da respectiva classificação. Por outro lado, para poder obter um fundamento mais concreto, o IPM poderia ter solicitado, neste caso, a autorização de contratação de trabalhadores não residentes, servindo depois a eventual resposta de indeferimento oficial dada pela DSAL como fundamento para contratar os candidatos aprovados e classificados na posição posterior à do referido candidato, não devendo simplesmente alegar o fundamento de que “os outros candidatos foram simplesmente aprovados à tangente” para recusar contratar outros candidatos aprovados.

É inegável que se pode levantar suspeitas de desperdício de recursos administrativos e financeiros com a referida prática do IPM. Por conseguinte, o CCAC já transmitiu a sua opinião e apresentou sugestões ao IPM, tendo as mesmas sido aceites e, por sua vez, o referido Instituto afirmou também que irá tomar medidas adequadas, com vista a aperfeiçoar doravante os procedimentos de recrutamento.

SECÇÃO IV

ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO



SECÇÃO IV

ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Em 2019, o CCAC continuou a promover a consciência da integridade e do cumprimento da lei junto dos trabalhadores da função pública e do sector empresarial recorrendo para tal a diversos meios, ajustando, simultaneamente e de forma flexível, a estratégia publicitária no âmbito da promoção da integridade para os cidadãos, nomeadamente para os jovens, bem como integrando-se activamente na comunidade para angariar o apoio da população em geral na construção de uma sociedade íntegra.

I. Sensibilização para a prevenção da corrupção nos sectores público e privado

Em 2019, o CCAC organizou um total de 458 palestras e colóquios de diversos tipos, contando com a participação de 27.272 pessoas. Os destinatários foram principalmente trabalhadores da função pública, empregados de sociedades comerciais e a população em geral, incluindo jovens e estudantes do ensino infantil, primário e secundário. Apresenta-se seguidamente os respectivos dados estatísticos.

Estatística das palestras e colóquios realizados em 2019

Tema	Destinatários	N.º de sessões	N.º de participantes
Integridade e dedicação ao público/ Carácter nobre, conduta íntegra/ Aquisição de bens e serviços/ Declaração de bens patrimoniais e interesses	Trabalhadores da função pública	113	5.041
Colóquio sobre Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado	Entidades privadas, serviços públicos e estabelecimentos de ensino	80	3.513
Consciência da integridade	Associações, estabelecimentos de ensino e serviços públicos	6	229
Educação para a honestidade	Jovens estudantes	259	18.489
Total		458	27.272

(1) Palestras sobre a integridade destinadas aos trabalhadores da função pública

Para consolidar a cultura para a honestidade nos serviços públicos e a consciência da integridade dos trabalhadores dos serviços públicos, o CCAC continuou a organizar palestras dirigidas aos serviços públicos, tendo sido realizadas, em 2019, 113 sessões com a participação de 5.041 trabalhadores provenientes de 23 serviços/instituições públicas. Os temas das palestras incluíram, nomeadamente, a integridade e dedicação ao público, o carácter nobre, conduta íntegra, a aquisição de bens e serviços e a declaração de bens patrimoniais e interesses.

(2) Colóquios sobre a integridade destinados ao sector privado

O CCAC prosseguiu na organização de colóquios relativos à Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, destinados a associações, entidades privadas e estabelecimentos de ensino, no intuito de divulgação

do conteúdo da referida lei. Em função dos sectores a que pertenciam os participantes e as instituições, o CCAC preparou temáticas diferentes para os colóquios. Em 2019, foram organizados um total de 80 colóquios, contando com a participação de 3.513 pessoas. Os destinatários foram principalmente trabalhadores de bancos, de hotéis, de pequenas e médias empresas e de entidades beneficiárias de subsídios governamentais.

II. Educação para a integridade da juventude

O CCAC tem vindo a implementar, de forma activa, a educação para a integridade da juventude. Com o apoio do sector educacional durante muitos anos as acções de educação para a integridade foram implementadas com sucesso. Em 2019, o CCAC realizou acções de sensibilização de tipos diferentes através de meios diversificados, guiando 18.489 estudantes do ensino superior, secundário e primário na formação de valores morais correctos.

Estatística das palestras e actividades realizadas em 2019 para os jovens

Actividade	N.º de sessões	N.º de participantes
Palestras sobre Integridade e Honestidade Destinadas aos Estudantes do Ensino Superior	6	216
Programa de Educação para a Honestidade da Juventude	90	6.010
Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas	25	1.127
Nova Geração Íntegra	73	2.260
Teatro de Educação sobre Honestidade “Série de Actividades do Investigador do Campus 2019 – Mini Guilherme”	50	5.826
Semana da Integridade Exclusiva para Escolas Primárias “Amor à Honestidade”	15	3.050
Total	259	18.489

(1) Palestras sobre Integridade e Honestidade Destinadas aos Estudantes do Ensino Superior

O CCAC tem vindo a realizar “Palestras sobre Integridade e Honestidade Destinadas aos Estudantes do Ensino Superior”, sendo a Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado o eixo principal das palestras. Foram explicados aos estudantes, com recurso à divulgação de vídeos, os elementos constitutivos dos crimes de corrupção activa e passiva, procurando fazer com que os estudantes reflectam sobre os flagelos da corrupção para a sociedade e o indivíduo, no sentido de desenvolver uma atitude de tolerância zero em relação à corrupção. Em 2019, 4 escolas do ensino superior participaram nestas palestras, contando com a participação de 216 estudantes.

(2) Palestras destinadas aos estudantes do ensino secundário

1. Programa de Educação para a Honestidade da Juventude

O “Programa de Educação para a Honestidade da Juventude” tem vindo a obter apoio e coordenação dos estabelecimentos de ensino. De acordo com os diferentes estágios de crescimento dos alunos do ensino secundário, o CCAC enviou o seu pessoal às escolas participantes para explicar temas relacionados com a honestidade, estimular a reflexão e discussão dos estudantes, bem como procurando guiá-los na formação de bom carácter recorrendo à divulgação de vídeos de casos reais e à apresentação de exemplos quotidianos e de notícias diversas. Em 2019, 12 escolas participaram no referido programa, foram realizadas pelo CCAC 90 palestras, contando com a participação de 6.010 estudantes.

2. Palestras sobre “Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas”

As palestras sobre “Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas” foram realizadas para dar a conhecer aos alunos finalistas do ensino

secundário instruções práticas de integridade. Com a organização desta actividade, espera-se que os alunos finalistas, prestes a entrar no mercado laboral, possam adquirir conhecimentos básicos relativamente à legislação actualmente em vigor em Macau sobre o combate à corrupção e conhecimentos relativos à prevenção da corrupção. Em 2019, o CCAC realizou 25 palestras que contaram com a participação de 1.127 alunos provenientes de 8 escolas neste âmbito.

(3) Semana da Integridade do ensino secundário

Em 2019, o CCAC co-organizou a “Semana da Integridade” em colaboração com 3 escolas do ensino secundário, concretamente a Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau), o Instituto Salesiano da Imaculada Conceição e o Colégio de Santa Rosa de Lima (secção chinesa). Durante essa semana, o pessoal do CCAC deslocou-se às escolas para realizar várias palestras, promovendo assim, de maneira interactiva, o intercâmbio e a discussão com os estudantes. Além disso, foram instalados também painéis informativos e realizados jogos de perguntas e respostas, entre outras actividades. Através de diversos temas, procurou-se fazer com que os estudantes compreendam o facto de que a honestidade é uma parte indispensável da construção de um bom carácter.

(4) Edição do novo material didáctico sobre honestidade “Pensar e Actuar” para o ensino secundário complementar

Em 2016, o CCAC lançou o material didáctico sobre honestidade “Pensar e Actuar” destinado aos estudantes do ensino secundário geral, tendo obtido uma reacção positiva após o uso deste material por parte de várias escolas. Em 2019, o CCAC procedeu à elaboração da edição do “Pensar e Actuar” para o ensino secundário complementar com conteúdo aplicável aos estudantes do ensino secundário complementar. O material didáctico é composto por 4 unidades, concretamente, “Cumprimento de responsabilidade”, “Amor e Justiça”, “Incorruptibilidade” e “Eleições limpas”. O “Pensar e Actuar” para o ensino secundário complementar foi lançado em Dezembro de 2019 e esteve disponível

para ser utilizado pelas escolas no ano lectivo 2019/2020. Simultaneamente, aquele material foi colocado no “Banco de Recursos Educativos sobre Honestidade”, facilitando a pesquisa e a utilização por parte dos trabalhadores do sector educativo.

(5) “Programa de Educação para a Honestidade dos Estudantes do Ensino Primário — Nova Geração Íntegra”

O “Programa de Educação para a Honestidade dos Estudantes do Ensino Primário — Nova Geração Íntegra” foi lançado há já 15 anos, tendo como conteúdo o convite aos estudantes do 3.º ao 6.º ano para, sob organização das escolas primárias, visitarem o espaço “Paraíso da Integridade” da Delegação do CCAC na Areia Preta, e participarem na actividade de ensino sobre honestidade durante uma hora. No âmbito do programa, foram transmitidas a essas crianças mensagens sobre honestidade e cumprimento da lei, sendo também estimuladas, desde pequeninas, na formação de valores morais correctos através do teatro de marionetas, da animação informática e de vídeos. Devido à execução de obras de remodelação internas na Delegação do CCAC na Areia Preta, o referido programa foi suspenso a partir de Setembro de 2019. Entre Janeiro e Agosto, foram realizadas 73 sessões do programa para 22 escolas primárias, com a participação de 2.260 estudantes.

(6) Teatro de Educação sobre Honestidade “Série de Actividades do Investigador do Campus 2019 — Mini Guilherme”

Entre Junho e Julho de 2019, o CCAC organizou o Teatro de Educação sobre Honestidade e divulgou mensagens de integridade e de honestidade para os estudantes do ensino infantil e primário através da apresentação de dramas e realização de jogos interactivos. Foram realizadas 50 sessões deste Teatro em 28 escolas, com a participação de 5.826 estudantes do ensino infantil e primário. Além das apresentações ao vivo, o CCAC adaptou as actividades aos planos de ensino e disponibilizou-os no “Banco de Recursos Educativos sobre Honestidade”,

para que os pais e os professores possam transmitir os valores correctos da integridade e da honestidade às crianças através da apresentação destas histórias.

(7) Semana da Integridade Exclusiva para Escolas Primárias “Amor à Honestidade”

O CCAC lançou, pela primeira vez, a Semana da Integridade Exclusiva para Escolas Primárias “Amor à Honestidade” no ano lectivo de 2019. Esta actividade teve a duração de uma semana e foi realizada em articulação com a organização pedagógica da escola, ou no período do intervalo para almoço, ou durante as próprias aulas. Em Outubro de 2019, o CCAC cooperou com o Colégio Dom Bosco (Yuet Wah) e a Escola Pui Ching, respectivamente, para essa realização de diversas actividades, nomeadamente jogos em tendas, apresentação de vídeos sobre honestidade, compartilhamento de histórias sobre honestidade, jogos de RV e jogos de perguntas e respostas em painéis informativos, no sentido de transmitir a mensagem de honestidade e de integridade aos estudantes.

(8) Cerimónia de entrega de prémios do Concurso de Colagem para Pais e Filhos/Concurso de Pintura Criativa “Uma Nova Geração Criativa e Honesta” e Exposição itinerante dos trabalhos premiados

Em 2018, o CCAC organizou, pela primeira vez, com o objectivo da promoção da criação conjunta entre pais e filhos, o Concurso de Colagem para Pais e Filhos e o Concurso de Pintura Criativa, subordinados ao tema “Uma Nova Geração Criativa e Honesta”, tendo recebido um total de 1.593 trabalhos neste Concurso. Após a avaliação dos trabalhos em 2019, realizou-se a Cerimónia de entrega de prémios no auditório da Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional no dia 27 de Abril. Na ocasião foram entregues os prémios aos estudantes, e aos seus pais, premiados, contando com a presença de mais de 180 participantes, incluindo representantes do sector da educação e das associações, encarregados de educação

e os respectivos premiados. Posteriormente, durante o período entre Maio e Julho, o CCAC realizou uma exposição itinerante dos trabalhos premiados em 9 escolas primárias e jardins de infância locais.

III. Acções de promoção comunitária

(1) Queixas, denúncias e pedidos de consulta recebidos nas delegações do CCAC

As Delegações, na Areia Preta e na Taipa, continuaram a desempenhar as suas funções, proporcionando ao público meios convenientes para apresentação de queixas, denúncias e pedidos de consulta. Em 2019, o número de queixas/denúncias, e de pedidos de consulta e de informação recebidos pelas duas delegações totalizou 537, tendo-se registado uma descida de 403 casos quando em comparação com os 940 casos de 2018. Registou-se também um aumento no número de pedidos de informação principalmente porque o CCAC organizou duas actividades entre pais e filhos em 2018 que levaram mais cidadãos a fazer consultas sobre essas actividades. Apresentam-se de seguida os respectivos dados estatísticos de 2019:

Estatística relativa ao atendimento ao público nas duas delegações do CCAC em 2019

Queixas/Denúncias		Pedidos de consulta	Pedidos de informação	
Pessoalmente	Por escrito		Pessoalmente	Por telefone
11	23	114	275	114
Subtotal: 34		Subtotal: 503		
Total: 537				

(2) Alargamento das relações comunitárias

1. Participação em actividades comunitárias

Em 2019, o CCAC participou, tal como nos anos anteriores, no “Bazar do Dia Mundial da Criança 2019” e no “50.º Bazar de Caridade da Cáritas de Macau” respectivamente, promovendo, com recurso à disponibilização de jogos em tendas, a consciência da integridade junto dos cidadãos, nomeadamente das crianças, procurando “educar” através da diversão. A par disso, o CCAC organizou o seu pessoal, juntamente com um grupo de voluntários, para que participassem na “Marcha de Caridade para Um Milhão 2019”. Através da participação em diversas actividades de comunidade e de caridade, o CCAC pretende transmitir a consciência da integridade e do cumprimento da lei à comunidade, procurando angariar o apoio dos cidadãos na construção de uma sociedade íntegra.

2. Educação de integridade para a comunidade

Em 2019, o CCAC convidou 33 cidadãos de 2 associações para visitar a delegação do CCAC na Areia Preta, procurando fazer com que os referidos cidadãos tenham uma compreensão mais profunda das funções do CCAC através de palestras e de visitas às instalações da referida delegação.

3. Visita a associações

Em 2019, o CCAC visitou 6 associações de natureza diferente, concretamente o Centro “O Amanhecer” da Associação dos Familiares Encarregados dos Deficientes Mentais de Macau, a Associação dos Jovens Cristãos de Macau, o Centro de Desenvolvimento de Liderança Juvenil e a Equipa de Intervenção Comunitária para Jovens da Zona Norte Sheng Kung Hui, o Centro Ngai Chon da União Geral das Associações dos Moradores, o Complexo de Serviços para Jovens e Famílias Pou Tai e o Centro de Educação da Associação Exército de Salvação (Macau), tendo ali sido apresentadas as funções do CCAC e trocadas

impressões sobre a cooperação futura no âmbito da promoção da integridade comunitária.

4. Acções de divulgação na comunicação social

O CCAC tem vindo a divulgar as vias de apresentação de queixas e denúncias e bem assim as mensagens relativas ao combate à corrupção e à promoção da integridade recorrendo a diversos meios, nomeadamente à publicação de anúncios publicitários e de nota de imprensa, à *internet* e às novas *medias*, no sentido de encorajar os cidadãos a apresentarem as suas denúncias e a evitarem a prática de actos de corrupção, elevando assim a consciência de integridade.

(3) Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa

Em 2019, o Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa continuou a prestar apoio ao CCAC na realização de diversas acções de sensibilização e de promoção da integridade, nomeadamente na prestação de apoio técnico e no âmbito das regras de etiqueta na cerimónia de entrega de prémios do Concurso de Colagem para Pais e Filhos/Concurso de Pintura Criativa “Uma Nova Geração Criativa e Honesta” organizada pelo CCAC, na filmagem de vídeos para os planos de ensino do “Banco de Recursos Educativos sobre Honestidade” do CCAC. Para além disso, o CCAC organizou grupos de voluntários para visitar o Centro “O Amanhecer” da Associação dos Familiares Encarregados dos Deficientes Mentais de Macau, onde os voluntários cantaram e conversaram com as crianças do Centro, aprendendo sobre as necessidades das crianças especiais. O CCAC tem vindo a incentivar os seus voluntários para participar nas actividades voluntárias e comunitárias, cuidar dos grupos vulneráveis e fazer o possível para fornecer energia positiva à sociedade.

SECÇÃO V

**INTERCÂMBIO COM
O EXTERIOR E
ACÇÕES DE FORMAÇÃO**



SECÇÃO V

INTERCÂMBIO COM O EXTERIOR E ACÇÕES DE FORMAÇÃO

Em 2019, o CCAC continuou a reforçar a ligação com entidades de combate à corrupção e de supervisão de diversos países e regiões e, através da participação em conferências, reuniões e respectivas acções de formação a nível internacional e regional, a elevar as capacidades profissionais do pessoal, aprofundando também o intercâmbio e a cooperação com os relevantes organismos.

I. Recepção de delegações

Em 2019, foram recebidas, pelo CCAC, delegações da Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong, da Provedoria de Justiça de Hong Kong, da Autoridade Reguladora dos Casinos de Singapura, do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste e da Comissão Anti-Corrupção do Bangladesh, entre outras, tendo-se trocado, de forma activa, experiências profissionais e abordando orientações relativamente ao desenvolvimento da cooperação mútua.

II. Deslocações ao exterior e reuniões regionais e internacionais

Em 2019, o CCAC enviou o seu pessoal ao exterior para a realização de várias visitas e participação em conferências e reuniões regionais e internacionais, nomeadamente:

- Ao município de Guangzhou, para participar numa reunião conjunta com a Comissão de Supervisão da Província de Guangdong e o ICAC de

Hong Kong, tendo ali sido abordados conjuntamente temas relativos às acções de cooperação em prol da promoção da integridade na zona da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, com vista a implementar, de forma efectiva, as Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, assegurando conjuntamente o desenvolvimento de um ambiente íntegro na Grande Baía.

- À Comissão de Supervisão da Província de Guangdong, à Comissão de Supervisão do Município de Chongqing e à Comissão de Supervisão do Município de Zhongshan, trocando impressões e compartilhando experiências profissionais sobre trabalhos práticos.
- Ao município de Hangzhou, para visitar o Departamento de Segurança Pública da Província de Zhejiang e o Colégio da Polícia de Zhejiang, aprofundando o intercâmbio entre as duas regiões e concretizando objectivos no âmbito da cooperação.
- A Viena, Áustria, para participar na 10.^a Conferência Anual e Sessão Plenária da Associação Internacional de Autoridades contra a Corrupção (IAACA).
- A Hong Kong, para participar no 7.^o Simpósio do ICAC de Hong Kong, tendo ali sido profundamente abordados temas relativos à execução da lei, ao Estado de Direito, às medidas para a prevenção da corrupção e à participação das comunidades, entre outros, promovidos pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, trocando impressões com os representantes dos órgãos executores da lei sobre trabalhos práticos, aprofundando assim a cooperação internacional.
- A Istambul, Turquia, para participar na 2.^a Conferência Internacional do Ombudsman de Istambul, trocando ideias profissionais e experiências avançadas com os representantes dos provedores de justiça de outros países, participando também na 16.^a Assembleia Geral da Associação do Ombudsman Asiático (AOA), abordando os trabalhos desenvolvidos pela Associação em

conformidade com a ordem de trabalhos e procedendo à votação de assuntos de diversas áreas.

- A Viena, Áustria, para participar nas reuniões relativas à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, abordando e trocando, com os representantes dos outros Estados Partes, experiências relativas às diversas questões suscitadas na implementação da Convenção.
- A Singapura, para participar no 5.º Simpósio sobre Regulação de Jogos e Crime.
- A Canberra, Austrália, para participar na 22.ª Reunião Plenária Anual do Grupo Ásia/Pacífico contra o Branqueamento de Capitais.

III. Reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

Em Maio de 2019, o CCAC foi convidado a enviar pessoal para participar, juntamente com a delegação da China, nas reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção que tiveram lugar em Viena, Áustria. Para além disso, com o apoio e ajuda de diversos ministérios e comissões do Interior da China, bem como de diversos serviços do Governo da RAEM, o CCAC concluiu, em Novembro de 2019, a elaboração do questionário de auto-avaliação relativo à situação da conformidade da implementação do disposto nos Capítulos II (Medidas preventivas) e V (Recuperação de activos) da referida Convenção. Estão em curso ajustamentos técnicos ao teor do questionário que será apresentado posteriormente ao Secretariado da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção para avaliação a ser levada a cabo por um grupo de peritos designados pelos Estados incumbidos da tarefa de avaliação da implementação da Convenção por parte da RAEM.

Para além disso, tendo em conta as sugestões formuladas pelo grupo de peritos das Nações Unidas relativas à conformidade, por parte da RAEM, da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o CCAC, depois de fazer uma análise aos casos resolvidos nos últimos anos e de comparar com os regimes jurídicos de combate à corrupção das regiões vizinhas, procedeu também, em 2019, a estudos de revisão relativamente ao respectivo regime jurídico penal e ao regime disciplinar dos trabalhadores da função pública.

IV. Formação dos trabalhadores

No final de Maio de 2019, o CCAC enviou um representante a Viena para participar, enquanto perito da avaliação, num curso de formação relativa à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção organizado pelo Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Para além disso, no início de Setembro, o CCAC enviou pessoal ao município de Hangzhou para frequentar um curso de formação co-organizado pelo CCAC e pelo Colégio da Polícia de Zhejiang, tendo ali sido aprendidos os conhecimentos mais recentes de carácter profissional policial e relativos à situação do desenvolvimento nacional. O CCAC enviou ainda pessoal a Pequim para participar num curso de formação organizado pela Comissão Nacional de Supervisão.

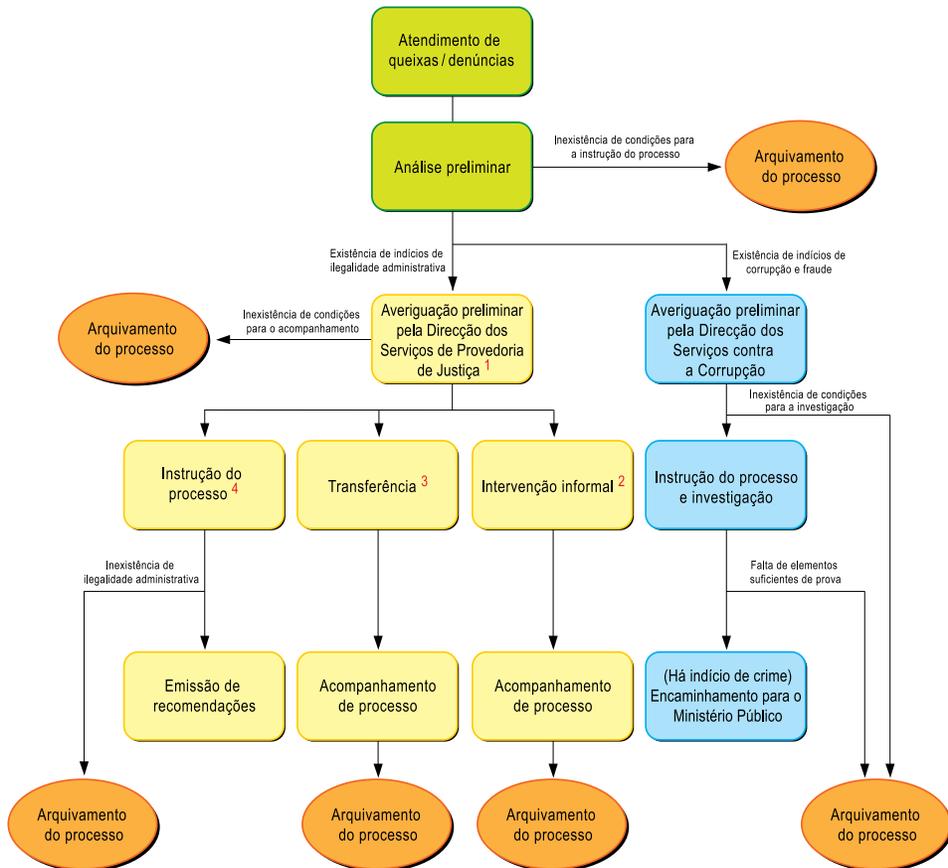
SECÇÃO VI

ANEXOS



ANEXO I

Fluxograma sobre o processo de tratamento de queixas e denúncias

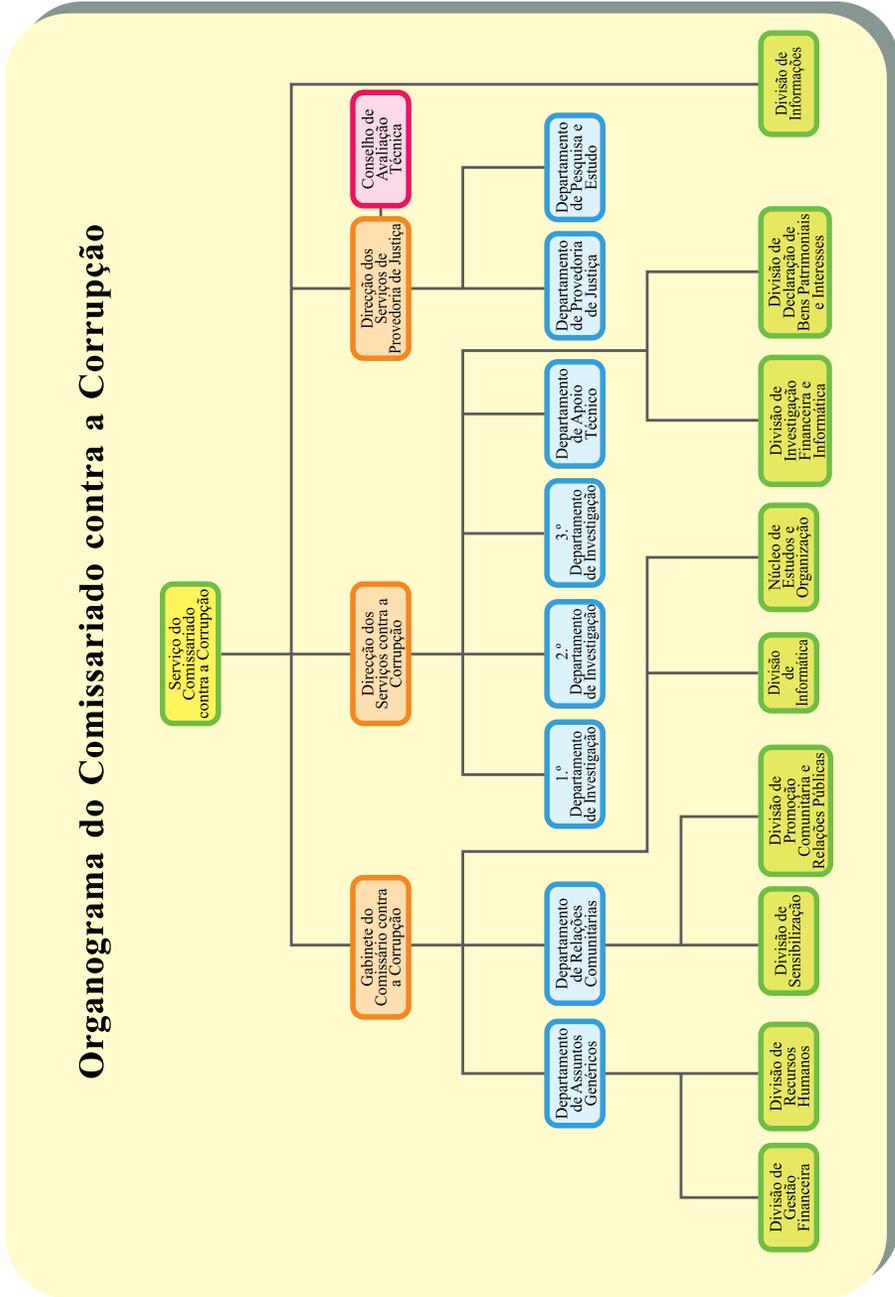


Observações:

1	Averiguação preliminar pela Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça	Aplicam-se as correspondentes disposições da Lei Orgânica do Commissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau e do Código do Procedimento Administrativo, com respeito pelo princípio do contraditório, sendo assegurada a igualdade na prestação de depoimentos por parte do queixoso e da parte participada.
2	Intervenção informal	Quando um procedimento administrativo não tenha ainda sido concluído pela entidade competente ou quando determinado acto não tenha ainda produzido qualquer efeito, pode o CCAC, através desta forma de intervenção, emitir orientações com vista ao acompanhamento pelos respectivos serviços ou entidades no sentido de se resolver a questão.
3	Transferência	Em conformidade com a especificidade dos casos e quando os serviços administrativos tenham competência própria e estejam na posse de todos os dados relacionados com a questão (possuindo o CCAC apenas os dados fornecidos pelo queixoso, que podem ser insuficientes ou incompletos), e uma vez obtida concordância por parte do queixoso, deve o CCAC transferir, de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos, o caso aos respectivos serviços ou entidades competentes para o seu devido tratamento, ficando o CCAC a acompanhar o andamento do processo.
4	Instrução do processo	Tendo em conta o grau de gravidade das questões envolvidas, o CCAC pode proceder à investigação mediante instrução do processo e, nos termos da alínea 12) do artigo 4.º da Lei Orgânica do Commissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau pode o mesmo dirigir recomendações directamente aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ou procedimentos administrativos ilegais ou injustos. De acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei Orgânica do Commissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau, em caso de não aceitação das recomendações, o respectivo órgão deve dar uma resposta, sempre fundamentada, no prazo de quinze dias úteis, podendo ainda o CCAC expor o caso ao superior hierárquico ou à entidade tutelar da entidade nela visada, até comunicar a situação ao Chefe do Executivo ou dar conhecimento ao público.

ANEXO II

Organograma do Comissariado contra a Corrupção



Título: 2019 Relatório de Actividades do Commissariado contra a Corrupção de Macau

Edição: Commissariado contra a Corrupção, RAEM

Capa e composição: Commissariado contra a Corrupção, RAEM

Impressão: Tipografia Macau Hung Heng Ltda.

Tiragem: 600 exemplares

ISBN: 978-99937-50-70-3

Setembro de 2020